

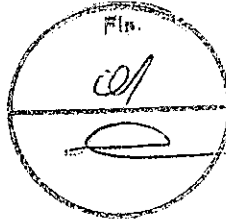


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 69/2018 - Prefeito Luiz Cavani - Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 29 / 05 / 18
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

| | | |
|--------------|--------------------------------|-----------------------|
| <u>WARRP</u> | RELATOR: <u>Foni do refusa</u> | DATA: <u> / / </u> |
| <u>EFEO</u> | RELATOR: <u>Margau do</u> | DATA: <u> / / </u> |
| <u>SAUDE</u> | RELATOR: <u>Janessa</u> | DATA: <u> / / </u> |

Discussão e Votação Única: / /

31-50
Em 1.ª Disc. e Vot.: 28 / 05 / 18

12-5F
Em 2.ª Disc. e Vot. : 28 / 05 / 18

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 49 : / /

Lei n.º : 4 / 14 / 18

Ofício N.º : 189 em 29 / 05 / 18

Sancionada pelo Prefeito em: 29 / 05 / 18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 30 / 05 / 18

OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 24 de maio de 2018.

MENSAGEM N.º 40 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal obter autorização para celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar.

O convênio tem por objetivo buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde para benefício dos munícipes que residem na região de saúde e na PPI – Programação Pactuada e Integrada – Estadual, tais como tais: urgência e emergência hospitalar; serviços ambulatoriais de neurocirurgia e ortopedia; serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; serviço de terapia renal substitutiva e serviços hospitalares cirúrgicos, integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de estabelecimento de compromissos, visando promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

03
K

Outrossim, o Poder Executivo ficará autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", pertencente à rede SUS – Sistema Único de Saúde, para a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através dos serviços ambulatorial e hospitalar, por meio de componentes pré e pós-fixados.

Os componentes pós-fixados, correspondem aos procedimentos de Alta Complexidades e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, valores estes, que serão repassados a entidade conveniada a *posteriori* (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria, até o limite de transferência do FNS – Fundo Nacional de Saúde, respeitado, similarmente, o limite municipal para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos estratégicos, conforme a seguinte programação orçamentária:

| Programação Orçamentária | Mensal | Anual |
|--------------------------------------|----------------|------------------|
| Orçamento Pós-fixado | | |
| Hemodiálise | R\$ 394.019,08 | R\$ 4.728.228,96 |
| Transplante de Órgão | Variável | - |
| TOTAL DO ORÇAMENTO PÓS-FIXADO | | R\$ 4.728.228,96 |

Observação: O pagamento da programação orçamentária dos componentes **pós-fixados** será realizado nos termos da produção aprovada mensalmente pelo Ministério da Saúde, ou, de acordo com Portarias que regulamentem o reajuste financeiro.

Para execução dos componentes pré-fixados, o valor anual estimado para execução do convênio perfaz o montante de R\$ 17.439.468,84 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), que se distribuirá conforme a seguinte programação orçamentária:

| Programação Orçamentária | Mensal | Anual |
|---|-------------------------|--------------------------|
| Orçamento Pré-Fixado | | |
| MAC Ambulatorial (SIA) | R\$ 247.859,25 | R\$ 2.974.311,00 |
| MAC Hospitalar (SIH) | R\$ 622.374,81 | R\$ 7.468.497,72 |
| Ambulatório de Neurocirurgia | R\$ 4.800,00 | R\$ 57.600,00 |
| SIH de Ortopedia | R\$ 35.134,33 | R\$ 421.611,96 |
| SIH de Neurocirurgia | R\$ 58.083,38 | R\$ 697.000,56 |
| IAC – Incent. Adesão a Contratualização | R\$ 416.195,97 | R\$ 4.994.351,64 |
| Vigilância Epidemiológica | R\$ 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| INTEGRASUS | R\$ 63.841,33 | R\$ 766.095,96 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO | R\$ 1.453.289,07 | R\$ 17.439.468,84 |

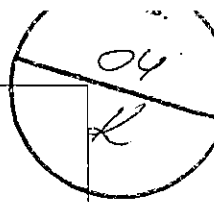
Observação: O pagamento da programação orçamentária dos componentes pré-fixados será realizado nos termos da produção apresentada à UAC -- Unidade de Avaliação de Controle, no limite mensal supra determinado.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Os valores acima elencados serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho determinadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, seguindo-se os critérios do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através dos serviços ambulatorial e hospitalar.

O valor estimado para execução do presente convênio importa em R\$ 17.439.468,84 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) anuais, seguindo-se a Avaliação de desempenho Institucional a ser realizada trimestralmente, para custeio dos componentes pré-fixados e de R\$ 4.728.228,96 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), anuais, para custeio dos componentes pós fixados.

O prazo de vigência do Convênio será de 1 (um) ano, sendo admitida sua prorrogação nos limites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), podendo ser alterado por anuência das partes, de forma motivada, por meio de termo aditivo.

Oportuno destacar-se que os recursos a serem repassados à entidade serão cobertos com recursos oriundos do Fundo de Saúde da Secretaria, pela dotação orçamentária a seguir, podendo ser suplementada oportunamente:

- Funcional: 10.302.1001;
- Ação: 2365;
- Fonte: 05;
- Código de Aplicação: 3.0000.94;
- Despesa: 150.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

05
K

PROJETO DE LEI N.º 069 / 2018

AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, que tem por objetivo o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no Município de Itapeva, por meio de estabelecimento de compromissos, visando promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

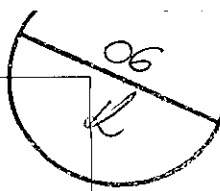
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", pertencente à rede SUS – Sistema Único de Saúde, para a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através dos serviços ambulatorial e hospitalar descrito no art. 1º desta Lei.

§ 1º O repasse de recursos autorizado no *caput* deste artigo será de até R\$ 17.439.468,84 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) anual, seguindo-se a Avaliação de desempenho Institucional a ser realizada trimestralmente, para custeio dos componentes pré-fixados.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



e de R\$ 4.728.228,96 (Quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais noventa e seis centavos), anual, para custeio dos componentes pós fixados.

§ 2º O valor descrito no § 1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré fixado, com valor fixo mensal de R\$ 1.453.289,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos) nos serviços MAC Ambulatorial (SIA), MAC Hospitalar (SIH), ambulatório de neurocirurgia, SIH de Ortopedia, SIH de Neurocirurgia, IAC – Incentivo de Adesão a Contratualização, Vigilância Epidemiológica e Integrasus, e por componente federal pós fixado de até R\$ 394.019,08 (trezentos e noventa e quatro mil dezenove reais e oito centavos) mensais, no serviço de hemodiálise.

§ 3º Os recursos com valor variável serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho determinadas pela Comissão de Avaliação seguindo-se os critérios do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através dos serviços ambulatorial e hospitalar para o exercício financeiro e subsequentes.

§ 4º O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação da Comissão, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo da Atenção à Saúde.

Art. 3º O prazo de vigência do Convênio será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de junho de 2018, sendo admitida sua prorrogação nos limites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), podendo ser alterado por anuência das partes, de forma motivada, por meio de termo aditivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de maio de 2018.

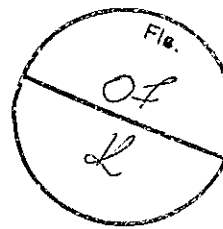

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde



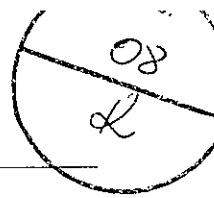
DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Itapeva, 21 de maio de 2018.

Eu, Maria Eliza Ferraresi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2.000, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins que não há impacto financeiro para atender o objeto do Projeto de Lei - Convênio de Serviço Ambulatorial e Hospital- Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.



MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal da Saúde



CONVÊNIO nº

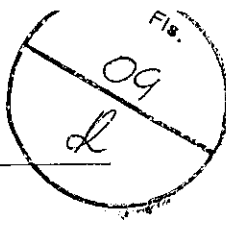
PROCESSO Nº

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPEVA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, visando à execução do "Plano Operativo de Atenção à Saúde através dos Serviços Ambulatorial e Hospitalar".

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.358/0001-77, com sede na Avenida Vaticano nº 1249 – Jardim Europa – Itapeva - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Antonio Hussne Cavani, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 4.707.729-3, inscrito no CPF sob nº 748.657.818-20, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente SECRETARIA; e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, inscrita no CNPJ sob nº 49.797.293/0001-79, inscrita no CREMESP sob nº 03572, situada na Cidade de Itapeva, na Rua Santos Dumont nº 433 – Centro, neste ato representada por seu Provedor Sr Augusto Rios Carneiro, portador do RG nº 4.799.908, inscrito no CPF sob nº 132.063.978-04, doravante denominada simplesmente SANTA CASA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº /2018, e, ainda, as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, e 196 a 200 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na portaria GM/MS nº 3123/2006, na portaria GM/MS nº 3.410/2013, na portaria 142/2014 e demais normas e legislações específicas, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá também pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste Convênio integrar a Santa Casa no SUS – Sistema Único de Saúde, visando a execução de serviços diversos, como garantia da atenção integral

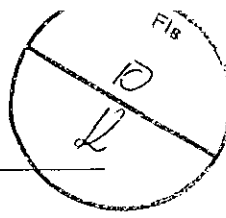


saúde dos Municípios que compõem tanto a região de saúde como a PPI – Programação Pactuada e Integrada - Estadual, tais como: urgência e emergência hospitalar; serviços ambulatoriais de neurocirurgia e ortopedia; serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; serviço de terapia renal substitutiva e serviços hospitalares cirúrgicos, integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS, por meio do estabelecimento de compromissos, visando promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), conforme Plano Operativo em anexo, como parte integrante deste Convênio.

CAPÍTULO II – DOS ENCARGOS DA SANTA CASA

Cláusula 2ª - São encargos de responsabilidade da SANTA CASA:

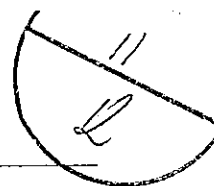
- I - cumprir os compromissos deste Convênio, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pela SECRETARIA;
- IV - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- V - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- VI - implantar e/ou implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VII - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- VIII - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços objeto deste Convênio, quando, no mesmo setor, houver a oferta simultânea com financiamento privado;



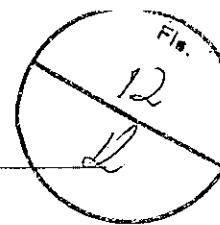
- IX - garantir que seu Corpo Clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, de acordo com as normas organizacionais próprias e conforme as ações previstas no Documento Descritivo;
- X - promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XI - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XII - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais;
- XIII - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIV - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- XV - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Cláusula 3ª - Quanto à gestão dos serviços contratualizados neste convênio, será de responsabilidade da **SANTA CASA**:

- I - prestar as ações e serviços de saúde, pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização à todos os Municípios da região de saúde, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III - garantir o cumprimento das metas e compromissos determinados no PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE, frente ao Corpo Clínico, de acordo com as normas organizacionais internas;
- IV - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;



- VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
- VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII - disponibilizar infraestrutura adequada para atendimento e internação de crianças e adolescentes;
- IX - dispor de ouvidoria;
- X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XV - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes, os dados necessários para a alimentação dos seguintes sistemas:
- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 - c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
 - d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);
 - e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
 - f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
 - g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- XVI - participar da Comissão de Acompanhamento do PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE, parte integrante deste Convênio.
- Cláusula 4ª – Em relação à avaliação dos serviços contratados por intermédio desse Convênio, compete à SANTA CASA:



- I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos e quantitativos, estabelecidos do PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE;
- III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste convênio.

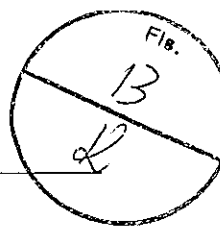
Cláusula 5ª – Serão monitorados pela **SANTA CASA** os seguintes indicadores gerais, além de outros que porventura sejam pactuados com a **SECRETARIA**:

- I – taxa de ocupação de leitos;
- II – tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- III – tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
- IV – taxa de mortalidade institucional;
- V – taxa de ocupação de leitos de UTI.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DA SECRETARIA

Cláusula 6ª – Competirá à **SECRETARIA**, no âmbito deste Convênio:

- I - definir a área territorial de abrangência e a população de referência de todos os estabelecimentos de saúde sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- II - definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial da **SANTA CASA** e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;



III - financiar as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

IV - prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

V - gerenciar este convênio visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

VI - realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal e regional, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

VII - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE, objeto deste Convênio;

VIII - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar;

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto neste convênio;

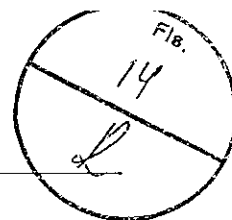
c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos e quantitativos; e

d) monitoramento da execução orçamentária;

IX - apresentar prestação de contas do desempenho da SANTA CASA trimestralmente;

X - realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XI - cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas previstos no inciso XV da cláusula 3ª;



XII – promover as atividades de atenção básica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local; e

XIII - estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, seguindo-se Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS COMUNS

Cláusula 7ª – Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, UPA ou SAMU e Unidades de Urgência e Emergência;

II – O encaminhamento e atendimento do paciente deverá obedecer as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – Os serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio deverão ser executados sem qualquer custo adicional, de forma gratuita;

IV – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – Aos usuários deverá ser garantido atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, observando-se, de forma integral, os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

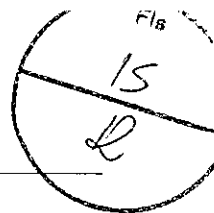
VI – Ambos os partícipes, deverão observar as metas e indicadores de qualidade contidos no PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE, para todos os serviços e procedimentos de saúde, decorrentes deste Convênio;

CAPÍTULO V – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Cláusula 8ª – São encargos:

I – DA SANTA CASA:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE, possibilitando flexibilizar as metas com as devidas justificativas, parte integrante deste Convênio;



II – DA SECRETARIA:

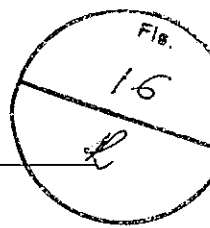
- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio em observância às regras e limites fixados no PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE, parte integrante deste Convênio, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do crédito em conta corrente desta Municipalidade;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando as metas do PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CAPÍTULO VI – DO PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE

Cláusula 9ª - O PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE, em anexo, é parte integrante deste Convênio, sendo o único instrumento de gestão e operacionalização das ações e serviços contemplados.

Parágrafo primeiro – O PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE conterà:

- I - a definição de todas as ações e serviços de saúde que serão prestados pela SANTA CASA, nas áreas de assistência e gestão, bem como, a descrição dos Municípios contemplados neste serviço e do respectivo saldo financeiro;
- II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido neste convênio;
- V - a definição de regras e indicadores para avaliação das metas de desempenho, para fins de pagamento;
- VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.



VII – a definição de prazo máximo para realização da transferência dos recursos que mantém este convênio;

Cláusula 10ª - O PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE terá sua validade pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo cabível prorrogação nos limites da Lei de Licitações e Contratos, podendo ser alterado por anuência das partes, desde que motivada, na forma de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, a qualquer tempo, dispensando-se a publicidade oficial deste último.

I – O Termo de Apostilamento poderá ser utilizado nos casos de menor complexidade, tais como:

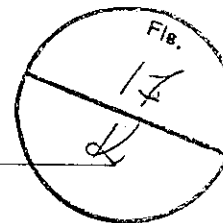
- a) Variações do contrato decorrente de reajuste ou atualizações, expedidos formalmente por ato administrativo, seja na forma de portaria ou deliberação, emanados do Ministério da Saúde;
- b) Alterações de dotação e empenhos orçamentários;
- c) Outras alterações que não impliquem em alteração do seu objeto.

II – O Termo Aditivo será obrigatoriamente utilizado nos seguintes casos:

- a) Prorrogação da vigência do convênio;
- b) Variações do contrato que impliquem em acréscimo ou supressão nos limites financeiros determinados neste convênio;
- c) Outras alterações que impliquem na suspensão de serviços ou procedimentos, objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Apostilamento dispensa a assinatura da Conveniada – SANTA CASA e exige a assinatura do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, conjunta a do Prefeito Municipal, por se tratar de ato administrativo impositivo, seja pelo Ministério da Saúde, seja pela necessidade de continuidade do convênio, e o Termo Aditivo seguirá o fluxo normal para que produza seus legais efeitos.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Cláusula 11ª - O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 17.439.468,84 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) anual, referente ao orçamento pré-fixado e R\$ 4.728.228,96 (Quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte oito reais noventa e seis centavos) anual, referente ao orçamento pós-fixado conforme abaixo especificado:

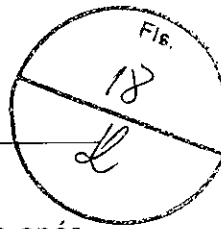
| Programação Orçamentária | Mensal | Anual |
|---|-------------------------|--------------------------|
| Orçamento Pré-Fixado | | |
| MAC Ambulatorial (SIA) | R\$ 247.859,25 | R\$ 2.974.311,00 |
| MAC Hospitalar (SIH) | R\$ 622.374,81 | R\$ 7.468.497,72 |
| Ambulatório de Neurocirurgia | R\$ 4.800,00 | R\$ 57.600,00 |
| SIH de Ortopedia | R\$ 35.134,33 | R\$ 421.611,96 |
| SIH de Neurocirurgia | R\$ 58.083,38 | R\$ 697.000,56 |
| IAC – Incent. Adesão a Contratualização | R\$ 416.195,97 | R\$ 4.994.351,64 |
| Vigilância Epidemiológica | R\$ 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| INTEGRASUS | R\$ 63.841,33 | R\$ 766.095,96 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO | R\$ 1.453.289,07 | R\$ 17.439.468,84 |

Observação: O pagamento da programação orçamentária dos componentes pré-fixados será realizado nos termos da produção apresentada à Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação de Serviços, no limite mensal supra determinado.

| Programação Orçamentária | Mensal | Anual |
|--------------------------|----------------|------------------|
| Orçamento Pós-Fixado | | |
| Hemodiálise | R\$ 394.019,08 | R\$ 4.728.228,96 |
| Transplante de órgãos | - | - |

Observação: O pagamento da programação orçamentária dos componentes pós-fixados será realizado nos termos da produção aprovada mensalmente pelo Ministério da Saúde, ou, de acordo com Portarias que regulamentem o reajuste financeiro.

Parágrafo Único - A SANTA CASA poderá realizar compensações quando justificada a extrapolação dos limites financeiros de um ou outro componente em razão das peculiaridades da demanda aferida em cada mês, dentro do escopo estabelecido no Plano Operativo.



Cláusula 12ª - O repasse dos recursos financeiros será realizado até 3 dias úteis após efetivamente creditado na conta da **SECRETARIA** pelo Fundo Nacional de Saúde, condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Parágrafo Único - Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, a falta de repasse dos valores dos incentivos federais da **SECRETARIA** à **SANTA CASA**, resultará na suspensão prevista no inciso II do art. 37 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, ou no art. 2º da Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, conforme o caso.

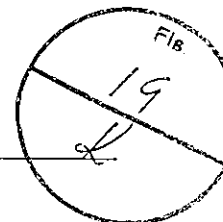
Cláusula 13ª – O **Componente Pós Fixado**, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado à Santa Casa a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite municipal para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos estratégicos, conforme programação disposta no Plano Operativo Anual.

Cláusula 14ª – O **Componente Pré Fixado**, que remonta ao valor mensal de R\$ 1.463.550,94 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), será distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, de acordo com a pontuação final decorrente do percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Parágrafo Segundo – A análise ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, contidas no PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE, será realizado trimestralmente, em



local a ser deliberado pela Comissão de Avaliação deste Convênio em data a ser fixada no referido Plano.

Parágrafo Terceiro – O repasse dos valores pactuados na cláusula 11ª, para ambas as metas, correspondente aos termos do PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE, obedecerá às faixas a seguir definidas:

- a) Pontuação final acima ou igual a 960 pontos, corresponde a um repasse de 100% da parcela pré-fixada;
- b) Pontuação final entre 841 e 959 pontos, corresponde a um repasse de 95% da parcela pré-fixada;
- c) Pontuação final entre 721 e 840 pontos, corresponde a um repasse de 90% da parcela pré-fixada;
- d) Pontuação final abaixo ou igual a 720 pontos, corresponde a um repasse de 85% da parcela pré-fixada;

CAPÍTULO IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

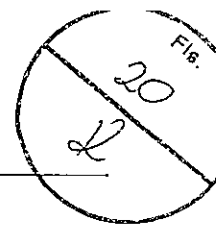
Cláusula 14ª - Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, nos termos da classificação programática a seguir: Funcional: 10.302.1001; Ação: 2365; Fonte: 05; Código de Aplicação: 30.200-01; Despesa 150.

CAPÍTULO X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Cláusula 15ª - O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização que será constituída por três representantes da SANTA CASA e três representantes da SECRETARIA.

Cláusula 16ª - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será responsável por monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, competindo-lhe:

- I – avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II – avaliar a capacidade instalada; e
- III – readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.



Cláusula 17ª - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será instituída por ato da SECRETARIA, no prazo de quinze dias após a assinatura deste convênio, cabendo à SANTA CASA, neste prazo, indicar à SECRETARIA o seu respectivo representante, cujos mandatos terão duração indefinida, podendo ser feita a substituição por decisão soberana de cada um dos componentes.

Cláusula 18ª - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Cláusula 19ª - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

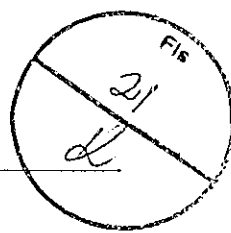
Cláusula 20ª - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização avaliará trimestralmente o desempenho da SANTA CASA considerando os indicadores e metas do PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE, servindo essa avaliação para a revisão da pactuação dos indicadores, se necessário, sem prejuízo da possibilidade de firmar Termos Aditivos a qualquer momento.

CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

Cláusula 21ª - O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, a critério das partes.

Cláusula 22ª - O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;



- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de convênio, em que os interesses dos participantes são convergentes, poderá o presente ser rescindido total ou parcialmente também por iniciativa da **SANTA CASA**, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições pela **SECRETARIA**.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Cláusula 23ª - Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, para apuração e aplicação das sanções administrativas, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

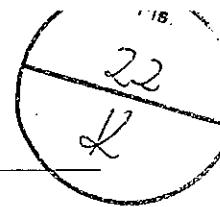
CAPÍTULO XIII - DA DENÚNCIA

Cláusula 24ª - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, nos termos da Cláusula 22ª, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, sem prejuízo da remuneração integral dos serviços executados no período, nos termos do **PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE**.

CAPÍTULO XIV - DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 25ª - Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pontualmente pelos partícipes, à Termo instrumentalizado individualmente, assinado por ambas as partes.

CAPÍTULO XV - DA PUBLICAÇÃO



Cláusula 26ª - A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio na Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 27ª - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar de 01 de junho de 2018, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio nos limites da Lei de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO XVII - DO FORO

Cláusula 17ª - Fica eleita a Comarca de Itapeva-SP, como foro competente para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itapeva, 01 de Junho de 2018.

Luiz Antonio Hussne Cavani

Prefeito Municipal

Maria Eliza Ferraresi

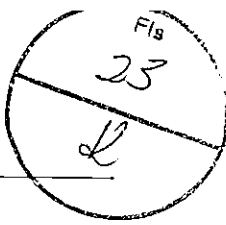
Secretário Municipal da Saúde

Augusto Rios Carneiro

Provedor da SCMI

Arísteu de Almeida Camargo Filho

Superintendente da SCMI



PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE

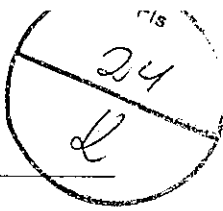
- ANEXO I -

FIXA os parâmetros de acompanhamento e avaliação ao TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEVA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, enquanto instrumento de gestão do mesmo Convênio.

Cláusula 1ª - O PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE visa o acompanhamento da execução do Termo de Convênio de Atenção à Saúde que corresponde ao repasse do valor anual pré-fixado de R\$ 17.439.468,84 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos e pós fixado de R\$ 4.728.228,96 (Quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte oito reais e noventa e seis centavos), no total de R\$ 22.167.697,80 (Vinte e dois milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), nos termos abaixo especificado:

| Programação Orçamentária | Mensal | Anual |
|---|-------------------------|--------------------------|
| Orçamento Pré-Fixado | | |
| MAC Ambulatorial (SIA) | R\$ 247.859,25 | R\$ 2.974.311,00 |
| MAC Hospitalar (SIH) | R\$ 622.374,81 | R\$ 7.468.497,72 |
| Ambulatório de Neurocirurgia | R\$ 4.800,00 | R\$ 57.600,00 |
| SIH de Ortopedia | R\$ 35.134,33 | R\$ 421.611,96 |
| SIH de Neurocirurgia | R\$ 58.083,38 | R\$ 697.000,56 |
| IAC - Incent. Adesão a Contratualização | R\$ 416.195,97 | R\$ 4.994.351,64 |
| Vigilância Epidemiológica | R\$ 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| INTEGRASUS | R\$ 63.841,33 | R\$ 766.095,96 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO | R\$ 1.453.289,07 | R\$ 17.439.468,84 |

Observação: O pagamento da programação orçamentária dos componentes pré-fixados será realizado nos termos da produção apresentada à Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação de Serviços, no limite mensal *supra determinado*.



| Programação Orçamentária | Mensal | Anual |
|------------------------------|----------------|------------------|
| Orçamento Pós-Fixado (FAEC)* | | |
| Hemodiálise | R\$ 394.019,08 | R\$ 4.728.228,96 |
| Transplante de órgãos | Variável | Variável |

Observação: O pagamento da programação orçamentária dos componentes pós-fixados será realizado nos termos da produção aprovada mensalmente pelo Ministério da Saúde.

* FAEC -- Fundo de Ação Estratégicas e Compensação.

Cláusula 2ª - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será constituída por três representantes da SANTA CASA e três representantes da SECRETARIA, sendo admitida a emissão da avaliação trimestral apenas quando realizada por 50% mais um dos seus membros.

Cláusula 3ª - O Plano Operativo de Atenção à Saúde encontra-se nestes termos instituído:
Apresentação da conveniada;

I -- Informações dos Responsáveis da Conveniada;

II -- Descrição: Tipos de atendimento prestado;

III -- Descrição: Leitos SUS por clínica;

IV -- Descrição: Instalações Físicas;

V -- Municípios contemplados neste Convênio;

VI -- Descrição: Dos Serviços Disponibilizados;

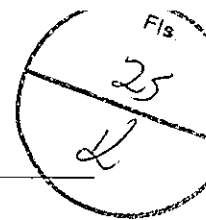
VI.1 -- Serviços Especializados com Finalidade Terapêutica;

VI.2 - Urgência e Emergência Hospitalar;

VI.3 - Serviços Ambulatoriais – Ambulatório de Ortopedia e Neurocirurgia

VI.4 - Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

VI.5 - Serviços Hospitalares;



VI.6 - Cirurgias Eletivas de Média Complexidade;

VI.7 - Cirurgias de Alta Complexidade em Ortopedia e Neurocirurgia;

VI.8 - Serviço de Terapia Renal Substitutiva;

VII - Metas Quantitativas

VII.1 - atendimentos Ambulatoriais em Subgrupos;

VII.2 - Internações por tipo de leito;

VII.3 - Caráter de Internação em Procedimentos Cirúrgicos (Eletivos)

VIII - Metas Qualitativas

IX - Sistema de Acompanhamento e Avaliação

X - Disposições Finais

APRESENTAÇÃO DA CONVENIADA

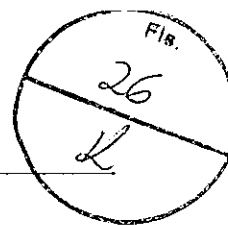
a) Breve Histórico da Instituição

No final do século XIX, mais precisamente no ano de 1896, alguns cidadãos faxinenses entre eles Dona Luiza Marcondes e seu marido Francisco Marcondes Rezende resolveram fundar uma Santa Casa de Misericórdia em Faxina, antiga denominação da cidade de Itapeva.

Três anos mais tarde, no dia 20 de maio de 1899 foi redigida a Ata para a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Faxina. Somente no dia 10 de junho de 1899 foi escolhida a primeira diretoria que nomeou como o 1º Provedor o Cel. Crescêncio Ferreira de Melo, um dos fundadores da Instituição.

A Santa Casa de Itapeva, conta hoje com 596 colaboradores e 126 médicos, atende em média 230.799 pacientes ao ano nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Pediatria, Ortopedia, Neurocirurgia, Nefrologia, Anestesiologia, Oncologia, Cirurgia Geral e Radiologia.

b) Característica Geral do Hospital: Hospital Geral de grande porte.



MISSÃO: Proporcionar à seus clientes e a comunidade, ações de saúde com qualidade e responsabilidade social, assegurando o desenvolvimento profissional de seus colaboradores.

VISÃO: Ser a organização hospitalar preferencial pela excelência dos serviços prestados na região Sudoeste Paulista até 2019.

VALORES:

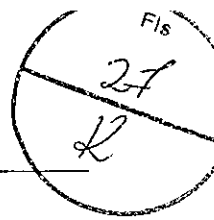
- Valorização da História;
- Ética;
- Desenvolvimento do capital humano;
- Visão de futuro;
- Qualidade visando a satisfação do cliente;
- Desenvolvimento econômico e social.

Participação: Mínimo de 60%.

I - INFORMAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA CONVENIADA

| | |
|---|---|
| Responsável pela Instituição: Augusto Rios Carneiro | |
| CPF: 132.063.978-04 | RG / Órgão Fiscalizador: 4.799.908 SSP/SP |
| Cargo: Provedor | Função: Provedor |
| Endereço: Rua Santos Dumont, 433 Centro | |
| Cidade: Itapeva | UF:SP |
| CEP: 18400-030 | Telefone:(15) 35219501 |

| | | |
|---|-------------------------|------------------------|
| Superintendente: Aristeu de Almeida Camargo Filho | | |
| CPF: 748.976.838-15 | RG : 5.676.335-9 | Órgão Expedidor:SSP/SP |
| Cargo: Superintendente | Função: Superintendente | |
| Endereço: Rua Santos Dumont, 433 Centro | | |
| Cidade: Itapeva | UF:SP | |
| CEP: 18400-030 | Telefone:(15) 35219501 | |



| | | |
|---|------------------------|-------------------------|
| Diretor Clínico: Fabiano da Silva Rodrigues | | |
| CPF: 302.682.338-45 | RG :30.857.986-0 | Órgão Expedidor: SSP/SP |
| Cargo: Diretor Clínico | | |
| Endereço: Rua Santos Dumont, 433 Centro | | |
| Cidade: Itapeva | UF: SP | |
| CEP: 18400-030 | Telefone:(15) 35219501 | |

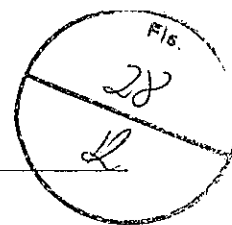
| | | |
|--|------------------------|-------------------------|
| Diretor Técnico: Gilberto Luiz Castro Vinhas | | |
| CPF: 291.545.100-15 | RG 500.824.395-7 | Órgão Expedidor: SSP/RS |
| Função: Diretor Técnico | | |
| Endereço: Rua Santos Dumont, 433 Centro | | |
| Cidade: Itapeva | UF: SP | |
| CEP: 18400-030 | Telefone:(15) 35219501 | |

II - DESCRIÇÃO: TIPOS DE ATENDIMENTO PRESTADO

| Tipo de Atendimento: | Convênio: |
|----------------------|------------------------|
| AMBULATORIAL | PLANO DE SAUDE PUBLICO |
| AMBULATORIAL | PARTICULAR |
| AMBULATORIAL | SUS |
| AMBULATORIAL | PLANO DE SAUDE PRIVADO |
| INTERNACAO | SUS |
| INTERNACAO | PLANO DE SAUDE PUBLICO |
| INTERNACAO | PARTICULAR |
| INTERNACAO | PLANO DE SAUDE PRIVADO |
| SADT | PLANO DE SAUDE PRIVADO |
| SADT | PARTICULAR |
| SADT | PLANO DE SAUDE PUBLICO |
| SADT | SUS |
| URGENCIA | PLANO DE SAUDE PRIVADO |
| URGENCIA | SUS |
| URGENCIA | PLANO DE SAUDE PUBLICO |
| URGENCIA | PARTICULAR |

Fluxo de Clientela:
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Fonte: CNES



III - DESCRIÇÃO: LEITOS SUS POR CLÍNICA

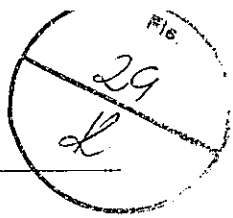
Hospitalar - Leitos

| Descrição | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|------------------------------|-------------------|------------|
| ▼ COMPLEMENTAR | | |
| 82 - UTI NEONATAL - TIPO II | 10 | 10 |
| 78 - UTI ADULTO - TIPO I | 10 | 5 |
| 66 - UNIDADE ISOLAMENTO | 2 | 2 |
| ▼ ESPEC. CIRURGICO | | |
| 13 - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA | 12 | 5 |
| 05 - NEUROCIRURGIA | 12 | 5 |
| 03 - CIRURGIA GERAL | 5 | 4 |
| ▼ ESPEC. CLINICO | | |
| 33 - CLINICA GERAL | 50 | 40 |
| ▼ GINECOLOGICO | | |
| 43 - OBSTETRICIA CLINICA | 14 | 10 |
| 10 - OBSTETRICIA CIRURGICA | 15 | 10 |
| ▼ PEDIATRIA | | |
| 45 - PEDIATRIA CLINICA | 23 | 15 |

Fonte: CNES

IV - DESCRIÇÃO: INSTALAÇÕES FÍSICAS

| Instalação | Qtde./ Consultório | Leitos/Equipos |
|--|--------------------|------------------|
| INSTALAÇÃO EMERGENCIA | | |
| CONSULTORIOS MEDICOS | 9 | 0 |
| SALA DE ACOUMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO | 3 | 0 |
| SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO | 2 | 6 |
| SALA DE CURATIVO | 1 | 0 |
| SALA DE GESSO | 1 | 0 |
| SALA PEQUENA CIRURGIA | 1 | 0 |
| SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDEFERENCIADO | 1 | 4 |
| SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA | 1 | 2 |
| INSTALAÇÃO | | |
| SALA DE CIRURGIA | 4 | 0 |
| SALA DE RECUPERACAO | 2 | 12 |
| SALA DE CURETAGEM | 1 | 0 |
| SALA DE PARTO NORMAL | 1 | 0 |
| SALA DE PRE-PARTO | 8 | 6 |
| LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO | 0 | 22 |
| SERVICIOS DE ATENDIMENTO | | |
| cod.: Serviços | | Características: |
| 07 BANCO DE LEITE | | PRÓPRIO |
| 14 CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS | | PRÓPRIO |
| 03 FARMACIA | | PRÓPRIO |
| 05 LACTARIO | | PRÓPRIO |
| 08 LAVANDERIA | | PRÓPRIO |
| 11 LABORATORIO | | PRÓPRIO |
| 05 NUTRICAO E DIETETICA (S.M.D.) | | PRÓPRIO |
| 01 S.A.M.E. OU S.P.P. SERVIÇO DE FICIONARIO DE PACIENTE | | PRÓPRIO |
| 09 SERVIÇO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS | | PRÓPRIO |
| 02 SERVIÇO SOCIAL | | PRÓPRIO |



Fonte: CNES

V - MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NESTE CONVÊNIO

| Município | População |
|--------------------------|-----------|
| ✓ Apiaí | 25.077 |
| ✓ Barra do Chapéu | 5.619 |
| ✓ Bom Sucesso de Itararé | 3.860 |
| ✓ Buri | 19.655 |
| ✓ Guapiara | 17.758 |
| ✓ Itaberá | 17.946 |
| ✓ Itaoca | 3.339 |
| ✓ Itapeva | 93.145 |
| ✓ Itapirapuã Paulista | 4.161 |
| ✓ Itararé | 50.243 |
| ✓ Nova Campina | 9.406 |
| ✓ Ribeira | 3.399 |
| ✓ Ribeirão Branco | 17.430 |
| ✓ Riversul | 5.866 |
| ✓ Taquarivaí | 5.660 |

Fonte: IBGE – Estimativa população 2016

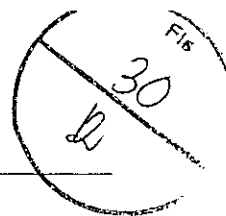
- ✓ CIR Itapetininga – alta complexidade de neurocirurgia.

VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

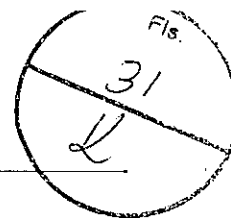
VI.1 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA

Apresenta-se demonstrado por meio da tabela abaixo, que detalha seu status segundo a condição de terceirizados ou não, assim como a descrição de sua finalidade:

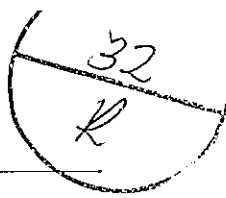
| SERVIÇO | STATUS | DESCRIÇÃO |
|---|---------|--|
| SERVIÇO DE ATENÇÃO EM NEUROCIRURGIA / NEUROCIRURGIA | PRÓPRIO | NEUROCIRURGIA DO TRAUMA E ANOMALIAS DO DESENVOLVIMENTO |
| SERVIÇO DE ATENÇÃO EM NEUROCIRURGIA / NEUROCIRURGIA | PRÓPRIO | COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS |
| SERVIÇO DE ATENÇÃO EM | PRÓPRIO | TUMORES DO SISTEMA NERVOSO |



| | | |
|--|--------------|--|
| NEUROCIRURGIA / NEUROCIRURGIA | | |
| SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE REPRODUTIVA | PRÓPRIO | LAQUEADURA |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E OU CITOPATO | TERCEIRIZADO | EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E OU CITOPATO | TERCEIRIZADO | EXAMES CITOPATOLÓGICOS |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | PRÓPRIO | RADIOLOGIA |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | PRÓPRIO | ULTRASONOGRAFIA |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | PRÓPRIO | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM | PRÓPRIO | MAMOGRAFIA |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR METODOS GRÁFICOS DINÂMICOS | PRÓPRIO | EXAME ELETROCARDIOGRÁFICO |
| SERVIÇO DE FARMÁCIA | PRÓPRIO | FARMÁCIA HOSPITALAR |
| SERVIÇO DE FISIOTERAPIA | PRÓPRIO | ASSISTENCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERACOES OBSTÉTRICAS NEON |
| SERVIÇO DE FISIOTERAPIA | PRÓPRIO | ASSISTENCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI |
| SERVIÇO DE FISIOTERAPIA | PRÓPRIO | ASSISTENCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET |
| SERVIÇO DE FISIOTERAPIA | PRÓPRIO | ASSISTENCIA FISIOTERAPÊUTICA EM QUEIMADOS |
| SERVIÇO DE FISIOTERAPIA | PRÓPRIO | ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROCIRURGIA |
| SERVIÇO DE HEMOTERAPIA | TERCEIRIZADO | PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENÇÃO DO SANGUE PARA FINS DE ASSISTÊNCIA |
| SERVIÇO DE HEMOTERAPIA | TERCEIRIZADO | DIAGNÓSTICO EM HEMOTERAPIA |
| SERVIÇO DE HEMOTERAPIA | TERCEIRIZADO | PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA |
| SERVIÇO DE HEMOTERAPIA | PRÓPRIO | MEDICINA TRANSFUSIONAL |
| SERVIÇO DE HEMOTERAPIA | TERCEIRIZADO | MEDICINA TRANSFUSIONAL |
| SERVIÇO DE NEFROLOGIA UROLOGIA | PRÓPRIO | TRATAMENTO DIALÍTICO |
| SERVIÇO DE NEFROLOGIA UROLOGIA | PRÓPRIO | CONFECÇÃO INTERVENÇÃO DE ACESSOS PARA DIÁLISE |
| SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA | PRÓPRIO | TRATAMENTO CIRÚRGICO DO APARELHO DA VISÃO |
| SERVIÇO DE REABILITAÇÃO | PRÓPRIO | REABILITAÇÃO FÍSICA |
| SERVIÇO DE SUPORTE NUTRICIONAL | PRÓPRIO | ENTERAL |
| SERVIÇO DE SUPORTE NUTRICIONAL | PRÓPRIO | ENTERAL PARENTERAL |



| | | |
|--|--------------|--|
| SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | PRÓPRIO | PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO |
| SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | PRÓPRIO | PRONTO SOCORRO OBSTÉTRICO |
| SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | PRÓPRIO | PRONTO SOCORRO NEUROCIRURGIA/NEUROCIRURGIA |
| SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | PRÓPRIO | PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPÉDICO |
| SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | PRÓPRIO | PRONTO SOCORRO GERAL/CLÍNICO |
| SERVIÇO DE ENDOSCOPIA | PRÓPRIO | DO APARELHO DIGESTIVO |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO | TERCEIRIZADO | EXAMES BIOQUÍMICOS |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO | TERCEIRIZADO | EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO | TERCEIRIZADO | EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO | TERCEIRIZADO | EXAMES COPROLÓGICOS |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO | TERCEIRIZADO | EXAMES DE UROANÁLISE |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO | TERCEIRIZADO | EXAMES HORMONAIS |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO | TERCEIRIZADO | EXAMES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO | TERCEIRIZADO | EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO | TERCEIRIZADO | EXAMES MICROBIOLÓGICOS |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO | TERCEIRIZADO | EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO | TERCEIRIZADO | EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL |
| SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATORIO CLÍNICO | TERCEIRIZADO | EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS |
| TRANSPLANTE | PRÓPRIO | AÇÕES PARA DOAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS |
| CIRURGIA VASCULAR | PRÓPRIO | FÍSTULA ARTERIOVENOSA SEM ENXERTO |
| CIRURGIA VASCULAR | PRÓPRIO | FÍSTULA ARTERIOVENOSA COM ENXERTO |
| SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA | PRÓPRIO | ADULTO |
| SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA | PRÓPRIO | NEONATAL |
| SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA | PRÓPRIO | SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA |
| SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA | PRÓPRIO | SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE URGÊNCIA |



| | | |
|----------------------|---------|---------------------|
| SERVIÇO DE ONCOLOGIA | PRÓPRIO | ONCOLOGIA CLÍNICA |
| SERVIÇO DE ONCOLOGIA | PRÓPRIO | ONCOLOGIA CIRÚRGICA |

Fonte: CNES

VI.2 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA HOSPITALAR

O atendimento de urgência/emergência no Serviço de Urgência e Emergência Hospitalar será feito pela política HUMANIZASUS através de Acolhimento e Classificação de Risco, por equipe de enfermagem para todos os pacientes que procuram a unidade, com encaminhamento dos casos classificados AZUL e VERDE para o serviço da cidade de origem do paciente. Os pacientes pertencentes aos Municípios que não compõem o rol dos Municípios elencados como "beneficiados por este Convênio", somente serão autorizados nos casos encaminhados como "urgência e emergência". Equipe mínima recomendável de Recursos Humanos a saber:

- 01 médico clínico geral por período de 24 horas ininterrupto;
- 01 médico pediatra por período de 24 horas ininterrupto;
- 01 cirurgião geral à distância por período de 24 horas ininterrupto;
- 01 ginecologista obstetra por período de 24 horas ininterrupto;
- 01 traumato-ortopedista à distância por período de 24 horas ininterrupto;
- 01 anestesiológico à distância por período de 24 horas ininterrupto;

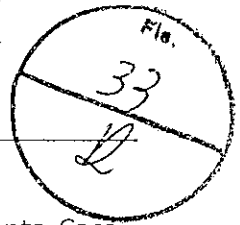
VI.3 - SERVIÇOS AMBULATORIAIS – AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E NEUROCIRURGIA

O atendimento no ambulatório de ortopedia e neurocirurgia é realizado mediante encaminhamento referenciado, de médico para médico, ou mediante regulação do Departamento Regional de Saúde – Sorocaba e/ou Central de Regulação Municipal. Quadro de Recursos Humanos a saber:

- 01 médico neurocirurgião (obedecendo-se escala do ambulatório de neurocirurgia);
- 01 médico ortopedista (obedecendo-se escala do ambulatório de ortopedia);

VI.4 - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

A realização dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico compreendem a realização de Radiodiagnóstico, Ultrassonografia, Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Mamografia, Fisioterapia, realizados na forma de procedimento de urgência e emergência



ou eletiva. Neste último caso, os exames eletivos serão encaminhados para a Santa Casa através da Central de Regulação, no limite físico estabelecido na planilha de serviços.

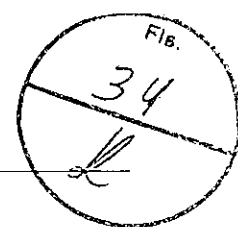
VI.5 - SERVIÇOS HOSPITALARES

Consiste no atendimento pleno ao paciente internado, na sua integralidade, com a realização de todos os procedimentos necessários e solicitados, no patamar mínimo de 675 (seiscentas e setenta e cinco) internações, obedecendo-se o limite financeiro estipulado, condicionado à reserva de 1% para realização de cirurgias eletivas no Bloco Financeiro MAC, de acordo com os procedimentos que constam na Tabela Unificada do SUS, desde que devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde, nas seguintes especialidades:

- a) Clínica médica
- b) Clínica cirúrgica
- c) Pediatria
- d) Obstetrícia
- e) Unidade de Terapia Intensiva:
 - I- Adulto
 - II- Neonatal

VI.6 - CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Cirurgias eletivas de média complexidade – Recurso próprio ou Recurso Novo – Serão ofertadas através de programas de cirurgias eletivas promovido pela Secretaria de Saúde, devidamente autorizadas por AIHs emitidas pela Central de Regulação Assistencial de Itapeva. Para os casos de “mutirão” os pagamentos serão realizados à parte da meta de internações hospitalares da Contratualização, através de Termos Aditivos à Contratualização, com valores determinados entre o Secretário de Saúde e a administração da Santa Casa. As cirurgias eletivas ora realizadas serão pagas com recurso próprio ou com recurso novo – extraordinário – devendo estar devidamente formalizada os critérios da sua realização, prazos e a respectiva dotação através de Termo Aditivo específico.



VI.7 – PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM ORTOPEDIA E NEUROCIRURGIA

- Serão ofertados procedimentos de alta complexidade em ortopedia, até o limite financeiro de R\$ 35.134,33 (trinta e cinco e mil, cento e trinta e quatro reais, trinta e três centavos) e neurocirurgia, até o limite financeiro de R\$ 58.083,38 (Cinquenta e oito mil, oitenta e três reais, trinta e oito centavos) mensais, atendendo-se aos termos das Portarias de Habilitação de Serviço respectivas. Os procedimentos relativos aos atendimentos dos procedimentos acima citados devem ser apresentados em relatórios pormenorizados para cada complexidade, atrelando o valor financeiro realizado e os totais físicos.

VI.8 - SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

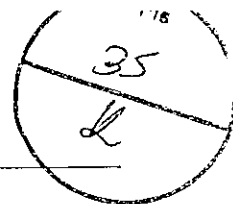
O serviço é oferecido pela SANTA CASA a todos os pacientes referenciados via Central de Regulação Assistencial Regional da DRS – Sorocaba de acordo com a capacidade credenciada para o serviço.

VI.9 – DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CONTRATADOS

Os procedimentos Ambulatoriais contratados, estão descritos segundo código SIGTAP, quantidade física e financeira, conforme tabela apresentada em Anexo I.

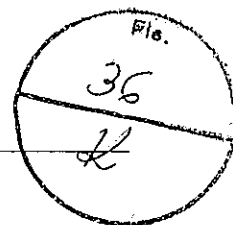
Fica estabelecido que:

- a) Para o Ambulatório de Neurocirurgia sejam ofertado 30 (trinta) vagas mensais para casos novos, que seguirão fluxo de acesso estabelecido entre o prestador de serviços e a Central de Regulação Municipal.
- b) Atendimentos de Tratamentos Odontológicos para pacientes com necessidades Especiais, que demandam maior cuidado ao paciente, necessitando de estrutura hospitalar para atender as especificidades dos pacientes, serão realizados mediante programação, sendo adotado a quantidade mensal até 02 (dois) pacientes mês, no valor de R\$ 1.970,04 (mil novecentos e setenta reais e quatro centavos), totalizando 24 (vinte e quatro) atendimentos/ ano e o montante financeiro de R\$ 23.640,48 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) anualmente.
- c) Para pacientes residentes em Itapeva, que necessitem de procedimento de Esofagogastroduodenoscopia enquanto estão em atendimentos de Internação



Hospitalar SUS, serão realizados os procedimentos mediante autorização da Central de Regulação Municipal, seguindo fluxos estabelecidos entre as partes, sendo o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais).

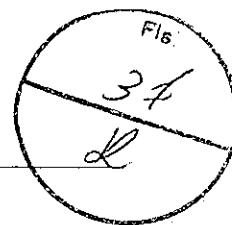
- d) Aos procedimentos de Tomografia Computadorizada, dentre o total contratado, estabelece-se que 156 (cento e cinquenta e seis) procedimentos serão disponibilizados por vias Eletivas, sendo estas reguladas pela Central de Regulação Municipal, conforme fluxo estabelecido e a quantidade de 134 (cento e trinta e quatro) procedimentos a ser realizados para o Pronto Socorro, totalizando em 290 (duzentos e noventa) tomografias computadorizada ao mês.



VII - METAS QUANTITATIVAS

VII.1 - ATENDIMENTOS EM SUBGRUPOS

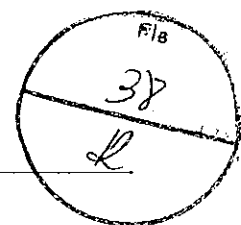
| Sub Grupo/Descrição | Meta/Atendimento | Fonte de Informação | Ranking de Pontuação | Pontuação possível |
|--|------------------|---------------------|--|--------------------|
| ..0101-Ações coletivas/individuais em saúde | 116 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0202-Diagnóstico em laboratório clínico | 4.854 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0204-Diagnóstico por radiologia | 5.362 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0204-Diagnóstico por radiologia (Mamografias e Densitometrias) | 353 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0205-Diagnóstico por ultrasonografia | 151 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0206-Diagnóstico por tomografia | 156 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0209-Diagnóstico por endoscopia | 4 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0211-Métodos diagnósticos em especialidades | 379 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0212-Diagnóstico/procedim especiais em hemoterapia | 492 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0214-Diagnóstico por teste rápido | 166 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0301-Consultas / atendimentos / Acompanhamentos | 5.944 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |



| | | | | |
|--|-----|---------|--|-----|
| ..0302-Fisioterapia | 450 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0303-Tratamentos clínicos (outras especialidades) | 38 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0306-Hemoterapia | 482 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0401-Peq cirurg e cirurg pele,tec subcut mucosa | 189 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0404-Cirurgia vias aéreas super,cabeça pescoço | 1 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0407-Cirurgia apar digest órgãos anexos parede abdominal | 1 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| ..0408-Cirurgia do sistema osteomuscular | 23 | SIA/SUS | * Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) * Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) * Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) * Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| Total Pontuação | | | | 720 |

VII.2 - INTERNAÇÕES POR TIPO DE LEITO

| Descrição | Meta/ Ocupação mínima de 80% | Fonte de Informação | Ranking de Pontuação | Pontuação possível |
|--------------------|------------------------------|---------------------|--|--------------------|
| Leitos cirúrgicos | 480 | SIH/SIHD/ | Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| Leitos Obstétricos | 480 | SIH/SIHD/ | Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| Leitos Médicos | 960 | SIH/SIHD/ | Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| Leitos Pediátricos | 360 | SIH/SIHD/ | Atingir acima de 95% - Ótimo (40 pontos) Entre 80% e 94,99% - Bom (30 pontos) Entre 70% e 79,99% - Regular (20 pontos) Abaixo de 69,99% - 0 ponto | 40 |
| TOTAL | | | | 160 |

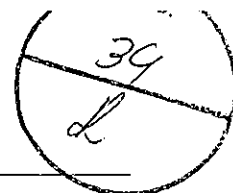
VII.3 - CARÁTER DE INTERNAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (ELETIVO)

| Descrição | Meta/Atendimento | Fonte de Informação | Ranking de Pontuação | Pontuação possível |
|-----------------------------|---|---|---|--------------------|
| Realização cirurgia eletiva | 1% do total de AIHs apresentados no mês | - Apresentação de relatório com nome do paciente e endereço/Município de origem - Caráter de Atendimento da AIH/ SIHD. | Igual ou superior a 1% = 80 pontos Menor que 1% = não pontua | 80 pontos |
| TOTAL | | | | 80 |

| | |
|---------------------------------|------------|
| TOTAL GERAL METAS QUANTITATIVAS | 960 PONTOS |
|---------------------------------|------------|

VIII - METAS QUALITATIVAS

| META | DESCRIÇÃO | INDICADOR | RANKING DE PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO POSSÍVEL |
|---|---|---|---|--------------------|
| Indicadores de infecção hospitalar padronizados e implantados | Indicadores de vigilância das infecções hospitalares padronizados pela GVE | Relatório da GVE | Cumprir -- 100 pontos Não cumprir - não pontua | 40 |
| Manter CNES 100% Atualizado | Manter as informações de RH, equipamentos e estrutura física do estabelecimento atualizadas no CNES mensalmente. | Relatório com a data da última atualização do CNES e documento da instituição relatando as atualizações feitas no período, informando mensalmente as ocorrências por data de atualização. | Cumprir -- 100 pontos Não cumprir - não pontua | 40 |
| Protocolo de Acolhimento e de Classificação de Risco implantado | Implantar e implementar protocolo de acolhimento e de classificação de risco no serviço de Urgência/Emergência | Protocolo implantando e relatórios mensais do número de pacientes atendidos, segundo a classificação de risco | Cumprir -- 100 pontos Não cumprir - não pontua | 40 |
| Alta hospitalar qualificada implantada | Definir protocolo de alta hospitalar qualificada para a especialidade de Clínica Médica (com ênfase em hipertensão e diabetes) e de assistência materno-infantil (com ênfase na gestante e recém-nascido de risco), elaborado em conjunto com a DRS e com o Gestor Municipal de Saúde. | Protocolo definido. | Cumprir -- 100 pontos Não cumprir - não pontua | 40 |
| Comissões obrigatórias atuantes | Verificar a presença ativa das comissões obrigatórias (Ética Médica, Ética de Enfermagem, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Farmacologia e Revisão de Prontuários) | Ata das reuniões realizadas ou relatórios de cada uma das Comissões Exigidas | Cumprir -- 100 pontos Não cumprir - não pontua | 40 |



| | | | | |
|--|---|-----------------------|--|-----|
| Alvará de Licença da VISA e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válidos no período de vigência | Apresentar licença da VISA e AVCB com prazos válidos | Alvará e AVCB | Cumpriu – 100 pontos Não cumpriu - não pontua | 40 |
| Manter Plano de Atendimento a Desastres e Incidentes com Múltiplas Vítimas implantado | Implantar/implementar Plano de Atendimento a Desastres e Incidentes com Múltiplas Vítimas | Apresentação do Plano | Cumpriu – 100 pontos Não cumpriu - não pontua | 40 |
| TOTAL GERAL | | | | 280 |

| | |
|--------------------------------|------------|
| TOTAL GERAL METAS QUALITATIVAS | 280 PONTOS |
|--------------------------------|------------|

| | |
|-----------------------|--------------|
| TOTAL GERAL DAS METAS | 1.240 PONTOS |
|-----------------------|--------------|

IX - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

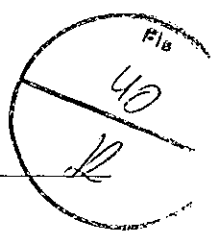
IX.1 - A Avaliação de Desempenho aos termos deste **PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE** obedecerá às regras ditadas na cláusula 14ª, em relação às metas quantitativas e qualitativas, obedecendo-se aos seguintes termos:

a) A análise das metas qualitativas e quantitativas ocorrerá trimestralmente, lavrando-se o competente relatório descritivo e, ao final, apondo-se a assinatura de todos os integrantes da Comissão de Acompanhamento deste Convênio, seguindo-se os prazos e condições a seguir:

I – As informações necessárias à análise das metas deverão ser apresentadas pela Santa Casa até o último dia útil do mês subsequente a competência;

II – A comissão procederá à análise de dados referente a período “trimestral fechado”, emitindo-se RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO AO PLANO OPERATIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE em três vias originais, sendo: uma via para a Santa Casa, uma via para a Secretaria e uma via para o processo administrativo do respectivo Convênio;

III – A análise das metas do trimestre de referência será realizada até o último dia útil do mês subsequente ao período analisado e, eventual desconto por não atingimento de meta, ocorrerá na realização do pagamento subsequente ao trimestre em que ocorreu a análise,



sendo realizado o desconto de acordo com a quantidade de meses em que a meta não foi atingia.

IV - Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos do componente fixo e variável do financiamento.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

X.1 -- A Comissão de Acompanhamento deste Plano Operativo de Atenção à Saúde, constituída por membros do corpo efetivo da Prefeitura e da Santa Casa, exercerá tal encargo por período indeterminado, de forma não remunerada, por autorização dos seus responsáveis.

X.2 – Eventuais questões não disciplinadas neste Plano Operativo poderão ser deliberadas pela Comissão de Acompanhamento deste Plano Operativo de Atenção à Saúde a fim de dar prosseguimento à execução dos serviços contidos no mesmo Convênio.

X.3 – A Comissão de Acompanhamento é responsável pela regular prestação dos serviços pela Conveniada – Santa Casa – bem como, pelo atendimento a todas as demais cláusulas do Convênio que a instituiu.

Itapeva, 01 de Junho de 2018.

Luiz Antonio Hussne Cavani

Prefeito Municipal

Augusto Rios Carneiro

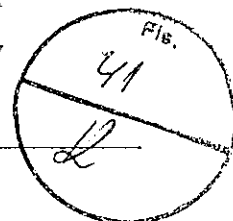
Provedor da SCMI

Maria Eliza Ferraresi

Secretário Municipal da Saúde

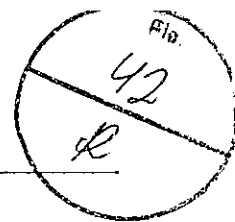
Aristeu de Almeida Camargo Filho

Superintendente da SCMI

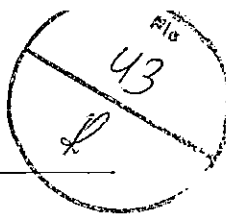


ANEXO I

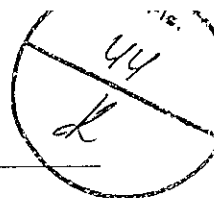
| PROCEDIMENTO SUBGRUPO | Quantidade Física | Valor Financeiro | Valor Unitário |
|--|-------------------|------------------|----------------|
| ..0101-AÇÕES COLETIVAS/INDIVIDUAIS EM SAÚDE | 154 | R\$ 502,30 | |
| 101040032 - COLETA EXTERNA DE LEITE MATERNO (POR DOADORA) | 149 | R\$ 447,00 | R\$ 3,00 |
| 101040040 - PASTEURIZAÇÃO DO LEITE HUMANO (CADA 5 LITROS) | 5 | R\$ 55,30 | R\$ 11,06 |
| ..0202-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO | 6472 | R\$ 46.088,42 | |
| 202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO | 1 | R\$ 1,85 | R\$ 1,85 |
| 202010180 - DOSAGEM DE AMILASE | 83 | R\$ 186,75 | R\$ 2,25 |
| 202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 33 | R\$ 66,33 | R\$ 2,01 |
| 202010210 - DOSAGEM DE CALCIO | 154 | R\$ 284,90 | R\$ 1,85 |
| 202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 31 | R\$ 108,81 | R\$ 3,51 |
| 202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 31 | R\$ 108,81 | R\$ 3,51 |
| 202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 31 | R\$ 57,35 | R\$ 1,85 |
| 202010317 - DOSAGEM DE CREATININA | 326 | R\$ 603,10 | R\$ 1,85 |
| 202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 78 | R\$ 287,04 | R\$ 3,68 |
| 202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB | 93 | R\$ 383,16 | R\$ 4,12 |
| 202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA | 1 | R\$ 3,68 | R\$ 3,68 |
| 202010376 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS) | 1 | R\$ 3,68 | R\$ 3,68 |
| 202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA | 51 | R\$ 795,09 | R\$ 15,59 |
| 202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO | 51 | R\$ 179,01 | R\$ 3,51 |
| 202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 64 | R\$ 128,64 | R\$ 2,01 |
| 202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO | 152 | R\$ 281,20 | R\$ 1,85 |
| 202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 15 | R\$ 52,65 | R\$ 3,51 |
| 202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE | 86 | R\$ 159,10 | R\$ 1,85 |
| 202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 1 | R\$ 7,86 | R\$ 7,86 |
| 202010554 - DOSAGEM DE LIPASE | 4 | R\$ 9,00 | R\$ 2,25 |
| 202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO | 1 | R\$ 2,01 | R\$ 2,01 |
| 202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO | 262 | R\$ 484,70 | R\$ 1,85 |
| 202010627 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES | 53 | R\$ 98,05 | R\$ 1,85 |
| 202010635 - DOSAGEM DE SODIO | 105 | R\$ 194,25 | R\$ 1,85 |
| 202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | 25 | R\$ 50,25 | R\$ 2,01 |
| 202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | 174 | R\$ 349,74 | R\$ 2,01 |
| 202010660 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA | 51 | R\$ 210,12 | R\$ 4,12 |
| 202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | 31 | R\$ 108,81 | R\$ 3,51 |
| 202010694 - DOSAGEM DE UREIA | 474 | R\$ 876,90 | R\$ 1,85 |
| 202010732 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE) | 5 | R\$ 78,25 | R\$ 15,65 |
| 202010775 - DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO | 23 | R\$ 35,19 | R\$ 1,53 |
| 202010783 - ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC) | 23 | R\$ 69,92 | R\$ 3,04 |
| 202020029 - CONTAGEM DE PLAQUETAS | 20 | R\$ 54,60 | R\$ 2,73 |
| 202020037 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS | 7 | R\$ 19,11 | R\$ 2,73 |



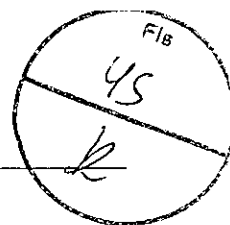
| | | | | | |
|--|-----|-----|----------|-----|-------|
| 202020070 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO | 14 | R\$ | 38,22 | R\$ | 2,73 |
| 202020096 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE | 11 | R\$ | 30,03 | R\$ | 2,73 |
| 202020134 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 17 | R\$ | 98,09 | R\$ | 5,77 |
| 202020142 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 18 | R\$ | 49,14 | R\$ | 2,73 |
| 202020150 - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIIMENTACAO (VHS) | 2 | R\$ | 5,46 | R\$ | 2,73 |
| 202020304 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA | 129 | R\$ | 197,37 | R\$ | 1,53 |
| 202020371 - HEMATOCRITO | 127 | R\$ | 194,31 | R\$ | 1,53 |
| 202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO | 721 | R\$ | 2.963,31 | R\$ | 4,11 |
| 202020398 - LEUCOGRAMA | 6 | R\$ | 16,38 | R\$ | 2,73 |
| 202020495 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO | 10 | R\$ | 27,30 | R\$ | 2,73 |
| 202020509 - PROVA DO LACO | 11 | R\$ | 30,03 | R\$ | 2,73 |
| 202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | 2 | R\$ | 32,84 | R\$ | 16,42 |
| 202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | 147 | R\$ | 416,01 | R\$ | 2,83 |
| 202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 358 | R\$ | 3.580,00 | R\$ | 10,00 |
| 202030318 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 | 35 | R\$ | 649,25 | R\$ | 18,55 |
| 202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | 45 | R\$ | 834,75 | R\$ | 18,55 |
| 202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 385 | R\$ | 7.141,75 | R\$ | 18,55 |
| 202030741 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 180 | R\$ | 1.980,00 | R\$ | 11,00 |
| 202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | 1 | R\$ | 16,97 | R\$ | 16,97 |
| 202030784 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | 5 | R\$ | 92,75 | R\$ | 18,55 |
| 202030806 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 2 | R\$ | 37,10 | R\$ | 18,55 |
| 202030830 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR | 1 | R\$ | 17,16 | R\$ | 17,16 |
| 202030857 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | 1 | R\$ | 11,61 | R\$ | 11,61 |
| 202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 1 | R\$ | 18,55 | R\$ | 18,55 |
| 202030881 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 341 | R\$ | 3.154,25 | R\$ | 9,25 |
| 202030890 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) | 345 | R\$ | 6.399,75 | R\$ | 18,55 |
| 202030911 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 2 | R\$ | 37,10 | R\$ | 18,55 |
| 202030946 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR | 1 | R\$ | 17,16 | R\$ | 17,16 |
| 202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | 386 | R\$ | 7.160,30 | R\$ | 18,55 |
| 202031110 - TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS | 37 | R\$ | 104,71 | R\$ | 2,83 |
| 202031209 - DOSAGEM DE TROPONINA | 60 | R\$ | 540,00 | R\$ | 9,00 |
| 202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | 3 | R\$ | 4,95 | R\$ | 1,65 |
| 202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 343 | R\$ | 1.269,10 | R\$ | 3,70 |
| 202060217 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | 7 | R\$ | 54,95 | R\$ | 7,85 |
| 202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 6 | R\$ | 53,76 | R\$ | 8,96 |
| 202060276 - DOSAGEM DE PARATORMONIO | 29 | R\$ | 1.250,77 | R\$ | 43,13 |
| 202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 5 | R\$ | 58,00 | R\$ | 11,60 |
| 202070085 - DOSAGEM DE ALUMINIO | 14 | R\$ | 385,00 | R\$ | 27,50 |
| 202080013 - ANTIBIOGRAMA | 16 | R\$ | 79,68 | R\$ | 4,98 |
| 202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO | 6 | R\$ | 33,72 | R\$ | 5,62 |
| 202080099 - CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO) | 40 | R\$ | 224,80 | R\$ | 5,62 |
| 202080129 - CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS | 3 | R\$ | 30,75 | R\$ | 10,25 |
| 202080153 - HEMOCULTURA | 16 | R\$ | 183,84 | R\$ | 11,49 |



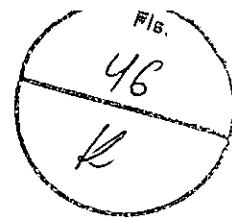
| | | | |
|---|------|---------------|------------|
| 202080242 - PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES | 40 | R\$ 224,80 | R\$ 5,62 |
| 202120023 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | 2 | R\$ 2,74 | R\$ 1,37 |
| ..0204-DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA | 7149 | R\$ 59.199,63 | |
| EXANES P/ ATINGIR O TETO (QUANDO NECESSÁRIO) REGULADO | 181 | R\$ 2.269,74 | R\$ 12,54 |
| 204010055 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL | 8 | R\$ 67,04 | R\$ 8,38 |
| 204010063 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) | 3 | R\$ 20,64 | R\$ 6,88 |
| 204010080 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) | 500 | R\$ 3.760,00 | R\$ 7,52 |
| 204010110 - RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA) | 1 | R\$ 7,20 | R\$ 7,20 |
| 204010128 - RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ) | 156 | R\$ 1.307,28 | R\$ 8,38 |
| 204010144 - RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) | 6 | R\$ 43,92 | R\$ 7,32 |
| 204020042 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO) | 269 | R\$ 2.203,11 | R\$ 8,19 |
| 204020069 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA | 97 | R\$ 1.063,12 | R\$ 10,96 |
| 204020085 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA | 19 | R\$ 320,72 | R\$ 16,88 |
| 204020107 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR | 12 | R\$ 116,76 | R\$ 9,73 |
| 204020123 - RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA | 14 | R\$ 109,20 | R\$ 7,80 |
| 204030072 - RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) | 59 | R\$ 493,83 | R\$ 8,37 |
| 204020131 - RX ESCOLIOSE | 50 | R\$ 33,76 | R\$ 33,76 |
| 204030153 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) | 560 | R\$ 5.320,00 | R\$ 9,50 |
| 204030170 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) | 1300 | R\$ 8.944,00 | R\$ 6,88 |
| 204040019 - RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO | 184 | R\$ 1.181,28 | R\$ 6,42 |
| 204040035 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL | 223 | R\$ 1.650,20 | R\$ 7,40 |
| 204040051 - RADIOGRAFIA DE BRACO | 116 | R\$ 901,32 | R\$ 7,77 |
| 204040060 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA | 46 | R\$ 340,40 | R\$ 7,40 |
| 204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO | 190 | R\$ 1.121,00 | R\$ 5,90 |
| 204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO | 340 | R\$ 2.142,00 | R\$ 6,30 |
| 204040116 - RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES) | 5 | R\$ 39,90 | R\$ 7,98 |
| 204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) | 297 | R\$ 2.052,27 | R\$ 6,91 |
| 204050014 - CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE | 5 | R\$ 477,60 | R\$ 95,52 |
| 204050111 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) | 551 | R\$ 5.912,23 | R\$ 10,73 |
| 204050138 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLÉS (AP) | 215 | R\$ 1.541,55 | R\$ 7,17 |
| 204050146 - RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO | 15 | R\$ 1.350,00 | R\$ 90,00 |
| 204050170 - URETROCISTOGRAFIA | 5 | R\$ 521,10 | R\$ 104,22 |
| 204050189 - UROGRAFIA VENOSA | 10 | R\$ 1.148,00 | R\$ 114,80 |
| 204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL | 139 | R\$ 1.080,03 | R\$ 7,77 |
| 204060087 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA | 314 | R\$ 2.041,00 | R\$ 6,50 |
| 204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA | 231 | R\$ 1.794,87 | R\$ 7,77 |
| 204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEIO | 10 | R\$ 65,00 | R\$ 6,50 |
| 204060117 - RADIOGRAFIA DE COXA | 166 | R\$ 1.484,04 | R\$ 8,94 |
| 204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) | 345 | R\$ 2.339,10 | R\$ 6,78 |
| 204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE | 276 | R\$ 1.871,28 | R\$ 6,78 |
| 204060168 - RADIOGRAFIA DE PERNA | 231 | R\$ 2.065,14 | R\$ 8,94 |
| ..0204-DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA OUTROS | 470 | R\$ 19.901,00 | |
| 204060028 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES) | 10 | R\$ 551,00 | R\$ 55,10 |
| 204030188 - MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO | 400 | R\$ 18.000,00 | R\$ 45,00 |



| | | | |
|--|------|---------------|------------|
| 204030030 - MAMOGRAFIA DIAGNÓSTICA | 60 | R\$ 1.350,00 | R\$ 22,50 |
| ..0205-DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA | 201 | R\$ 7.083,20 | |
| 205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA | 10 | R\$ 698,80 | R\$ 69,88 |
| 205010040 - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS) | 10 | R\$ 1.188,00 | R\$ 118,80 |
| 205020038 - ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR | 1 | R\$ 24,20 | R\$ 24,20 |
| 205020046 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL | 56 | R\$ 2.125,20 | R\$ 37,95 |
| 205020054 - ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO | 10 | R\$ 242,00 | R\$ 24,20 |
| 205020062 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO | 1 | R\$ 24,20 | R\$ 24,20 |
| 205020070 - ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL | 4 | R\$ 96,80 | R\$ 24,20 |
| 205020143 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA | 100 | R\$ 2.420,00 | R\$ 24,20 |
| 205020151 - ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO | 3 | R\$ 118,80 | R\$ 39,60 |
| 205020160 - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) | 3 | R\$ 72,60 | R\$ 24,20 |
| 205020186 - ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL | 3 | R\$ 72,60 | R\$ 24,20 |
| ..0206-DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA | 290 | R\$ 30.742,78 | |
| 206010010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE | 7 | R\$ 607,32 | R\$ 86,76 |
| 206010028 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE | 12 | R\$ 1.213,20 | R\$ 101,10 |
| 206010036 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE | 1 | R\$ 86,76 | R\$ 86,76 |
| 206010044 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES | 11 | R\$ 954,25 | R\$ 86,75 |
| 206010052 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO | 1 | R\$ 86,75 | R\$ 86,75 |
| 206010079 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO | 190 | R\$ 18.513,60 | R\$ 97,44 |
| 206020015 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR | 2 | R\$ 173,50 | R\$ 86,75 |
| 206020031 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX | 19 | R\$ 2.591,79 | R\$ 136,41 |
| 206030010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR | 25 | R\$ 3.465,75 | R\$ 138,63 |
| 206030037 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve / BACIA | 22 | R\$ 3.049,86 | R\$ 138,63 |
| ..0209-DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA | 5 | R\$ 1.500,00 | |
| 209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA | 5 | R\$ 1.500,00 | R\$ 300,00 |
| 0211-MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES | 505 | R\$ 1.898,37 | |
| 1020036 - ELETROCARDIOGRAMA | 302 | R\$ 1.555,30 | R\$ 5,15 |
| 211040061 - TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO | 203 | R\$ 343,07 | R\$ 1,69 |
| ..0212-DIAGNÓSTICO/PROCEDIM ESPECIAIS EM HEMOTERAP | 656 | R\$ 8.491,48 | |
| 212010018 - EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS EM DOADOR DE SANGUE | 304 | R\$ 4.560,00 | R\$ 15,00 |
| 212010026 - EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I | 47 | R\$ 800,88 | R\$ 17,04 |
| 212020013 - DELEUCOCITACAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS | 1 | R\$ 45,00 | R\$ 45,00 |
| 212020064 - PROCESSAMENTO DE SANGUE | 304 | R\$ 3.085,60 | R\$ 10,15 |
| ..0214-DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO | 221 | R\$ - | |
| 214010015 - GLICEMIA CAPILAR | 221 | R\$ - | R\$ - |
| ..0301-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS | 7925 | R\$ 56.311,65 | |
| 301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) | 2783 | R\$ 17.532,90 | R\$ 6,30 |
| 301010056 - CONSULTA MEDICA EM SAUDE DO TRABALHADOR | 18 | R\$ 180,00 | R\$ 10,00 |
| 301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA | 541 | R\$ 5.410,00 | R\$ 10,00 |
| 301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA | 394 | R\$ 4.913,18 | R\$ 12,47 |
| 301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA | 2246 | R\$ 24.706,00 | R\$ 11,00 |
| 301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA | 200 | R\$ 2.600,00 | R\$ 13,00 |



| | | | |
|--|-------|----------------|-----------|
| 301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE) | 1539 | R\$ 969,57 | R\$ 0,63 |
| 301100047 - CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO | 55 | R\$ - | R\$ - |
| 301100101 - INALACAO / NEBULIZACAO | 149 | R\$ - | R\$ - |
| ..0302-FISIOTERAPIA | 600 | R\$ 3.176,64 | |
| 302050019 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICA | 223 | R\$ 1.416,05 | R\$ 6,35 |
| 302050027 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS | 377 | R\$ 1.760,59 | R\$ 4,67 |
| ..0303-TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) | 51 | R\$ 1.764,79 | |
| 303090030 - INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA) | 1 | R\$ 5,63 | R\$ 5,63 |
| 303090154 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA | 18 | R\$ 732,24 | R\$ 40,68 |
| 303090162 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACARPICO | 13 | R\$ 232,05 | R\$ 17,85 |
| 303090200 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/ IMOBILIZACAO | 13 | R\$ 545,09 | R\$ 41,93 |
| 303090227 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/ IMOBILIZACAO | 6 | R\$ 249,78 | R\$ 41,63 |
| ..0306-HEMOTERAPIA | 642 | R\$ 10.062,69 | |
| 306010011 - COLETA DE SANGUE P/ TRANSFUSAO | 304 | R\$ 6.688,00 | R\$ 22,00 |
| 306010038 - TRIAGEM CLINICA DE DOADOR (A) DE SANGUE | 337 | R\$ 3.370,00 | R\$ 10,00 |
| 306020041 - SANGRIA TERAPEUTICA | 1 | R\$ 4,69 | R\$ 4,69 |
| ..0401-PEQ CIRURG E CIRURG PELE,TEC SUBCUT MUCOSA | 252 | R\$ - | |
| 401010023 - CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE) | 155 | R\$ - | R\$ - |
| 401010031 - DRENAGEM DE ABSCESSO | 3 | R\$ - | R\$ - |
| 401010066 - EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA | 94 | R\$ - | R\$ - |
| ..0404-CIRURGIA VIAS AÉREAS SUPER,CABEÇA PESCOÇO | 4 | R\$ 34,00 | |
| 404010300 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL | 2 | R\$ - | R\$ - |
| 404010342 - TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR | 2 | R\$ 34,00 | R\$ 17,00 |
| ..0407-CIRURGIA APAR DIGEST ORGÃOS ANEX PAREDE ABD | 2 | R\$ 24,54 | |
| 407040196 - PARACENTESE ABDOMINAL | 2 | R\$ 24,54 | R\$ 12,27 |
| .0408-CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR | 31 | R\$ 1.077,76 | |
| 408010126 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR | 5 | R\$ 221,40 | R\$ 44,28 |
| 408020164 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO UMERO | 2 | R\$ 82,20 | R\$ 41,10 |
| 408020202 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO | 4 | R\$ 151,52 | R\$ 37,88 |
| 408050195 - REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE | 1 | R\$ 35,20 | R\$ 35,20 |
| 408050209 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS | 5 | R\$ 176,00 | R\$ 35,20 |
| 408050241 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO | 1 | R\$ 35,20 | R\$ 35,20 |
| 408050292 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA | 1 | R\$ 35,20 | R\$ 35,20 |
| 408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO | 12 | R\$ 341,04 | R\$ 28,42 |
| Total Geral | 25630 | R\$ 247.859,25 | |



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 068/2018

Referência: Projeto de Lei nº 069/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico 'Santa Casa de Misericórdia de Itapeva', visando a execução do 'Plano Operativo da Atenção à Saúde', através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através dos serviços ambulatorial e hospitalar.

Esclarece o Alcaide que tal medida tem por objetivo promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), buscando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde de urgência e emergência hospitalar; serviços ambulatoriais de neurocirurgia e ortopedia; serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; serviço de terapia renal substitutiva e serviços hospitalares cirúrgicos, integrados ao SUS.

O § 1º do artigo 2º do projeto prevê que o valor a ser repassado à entidade filantrópica será de até R\$ 17.439.468,84 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) anual, seguindo-se à avaliação de desempenho institucional a ser realizada trimestralmente, para custeio dos componentes pré-fixados, e de R\$ 4.728.228,96 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), anual, para custeio dos componentes pós-fixados.

De acordo com o § 2º do mesmo artigo, o valor contempla o pagamento por componente federal pré-fixado de R\$ 1.453.289,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos) mensais no serviço de hemodiálise.

O § 3º dispõe que os recursos de valor variável serão disponibilizados de acordo com a satisfação de metas, conforme análise da Comissão



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

de Avaliação com base nos critérios do "Plano Operativo da Atenção à Saúde", podendo o repasse ser suspenso se constatado seu descumprimento (§ 4º).

Prevê o artigo 3º, que o prazo de vigência do convênio será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de junho de 2018, sendo admitida sua prorrogação nos limites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), podendo ser alterado por anuência das partes, de forma motivada, por meio de termo aditivo.

Acompanham a propositura a minuta do termo de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, o plano operativo de atenção à saúde e a declaração do ordenador de despesa segundo a qual o convênio não gerará impacto no orçamento.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 045/2018 foi lido na 30ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 24/05/2018.

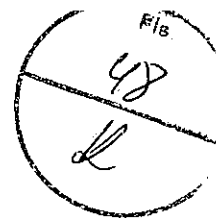
O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40, inciso IV da LOM compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matérias afetas à Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto a gestão dos convênios municipais. ML

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

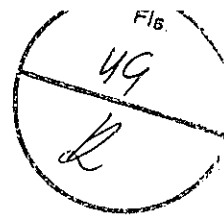
Assim, as normas relativas à intenção do Município de firmar ajustes administrativos com outros entes estatais ou pessoas jurídicas de direito privado, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

DA MATÉRIA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Com a finalidade de melhor desempenhar suas atribuições, a Administração Pública vem buscando ao longo do tempo novas formas e meios de atuação.

O gradativo aumento das exigências no sentido de melhor atender ao interesse público e a necessidade de conjugação de conhecimentos técnicos e recursos financeiros entre os diferentes entes da administração, inclusive com entidades particulares, determinou o surgimento dos chamados convênios administrativos.

Hely Lopes Meirelles³ define os convênios como "acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes".

Diógenes Gasparini⁴, por seu turno, conceitua como "ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes".

No mesmo sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho⁵ que ao comentar o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, define convênio como:

(...) acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

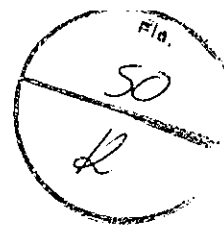
Assim, esse tipo de ajuste administrativo permite ao Poder Público a realização de seus serviços, com o auxílio de outros órgãos públicos ou mesmo de particulares que detenham condições financeiras e técnicas capazes de complementar as do Município.

Os convênios são marcados pelo interesse recíproco e pela mútua cooperação, em que os interesses convergem, ocorrendo um somatório de ações

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 412.

⁴ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*, 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 514.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 908.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

em prol de um objetivo comum de interesse público.

Todavia, a participação em convênio aduz um comportamento que vai além dos meros atos da administração, envolve quase sempre a disponibilidade de bens, serviços, direitos, donde advém a necessidade de prévia autorização legislativa.

Os convênios são sempre atos gravosos e por esta razão necessitam da aquiescência do Legislativo, órgão fiscalizador da Administração e que ao conceder através de Lei, autorização para que o Executivo firme o ajuste, nada mais faz senão exercer de forma prévia sua função fiscalizadora da atuação administrativa.

No presente caso nos confrontamos com pedido de autorização do Chefe do Executivo para celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", objetivando a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde".

O convênio pleiteado se harmoniza com as diretrizes inscritas nos artigo 6º, artigo 23, inciso II e artigo 196 da Constituição Federal, a qual impõe ao Estado o dever de prestar serviços de atendimento à saúde da população, vejamos:

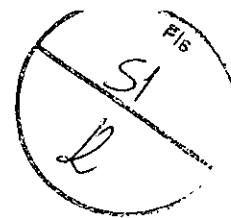
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (g.n.)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (g.n.)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

Entendemos também que o projeto em análise além de atender as diretrizes constitucionais, visa complementar as medidas de proteção à saúde adotadas pelo Município, a teor do disposto no artigo 6º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - prestar serviços de atendimento à saúde da população; (g.n.)

Ademais, conforme dispõe o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, mediante contrato de direito público ou convênio, podem preferencialmente participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), vejamos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Em decorrência desse mesmo dispositivo, vale mencionar que o presente projeto de lei - e o convênio que com ele se pretende - não se subsumem as normas da Lei Federal nº 13.019/14, que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, uma vez que de acordo com o artigo 3º do aludido diploma legal:

“Art. 3º. Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;”

É certo, outrossim, que a teor do disposto no artigo 7º incisos I e II da Lei Federal nº 8.080/90⁶, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços

⁶ Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;



52
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), devem obedecer, dentre outros, o princípio da universalidade de acesso aos serviços de saúde e da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Portanto, na medida em que tal ajuste administrativo visa o interesse público do município, em especial o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, tal convênio reveste-se de legalidade e constitucionalidade.

DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Deve-se observar ainda que, firmado o convênio em questão, o Executivo Municipal atribuirá ao erário Municipal uma despesa e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

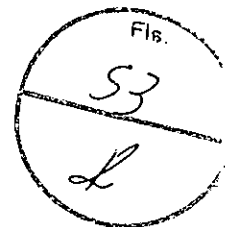
Tal documentação é essencial à regular tramitação da propositura, conforme prescreve o artigo 16, incisos I e II da LRF – Lei Complementar nº 101/00⁷.

A Lei de Responsabilidade Fiscal valorizou extremamente o ordenador de despesas no aspecto da responsabilidade: exige a norma, como condição de validade de determinados atos, não só que ordene a despesa, mas que proceda previamente a análise dos fatores que ensejam ou não a sua regularidade e avalie ainda a compatibilidade do ato com o orçamento, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

O ordenador de despesas não se confunde com o Chefe do Executivo. É, antes, o servidor público investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamentos que, pela natureza da função exercida, é inscrito junto aos órgãos que gerem o sistema financeiro da entidade, no caso a Prefeitura Municipal

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

⁷ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

de Itapeva, e também junto aos Tribunais de Contas, no chamado rol de responsáveis por eventuais prejuízos que acarretem à Fazenda Pública.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei que autoriza a celebração do convênio pretendido torna-se possível porque, para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada ao processo a **declaração** subscrita pela Secretária Municipal de Saúde (agente política ordenadora da despesa), na qual indica, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101/00, que não há impacto financeiro para atender o objeto do Projeto de Lei - Convênio para execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" - Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários para avaliar o teor da referida declaração - e nem seja esta sua competência - entende-se por cumprida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que o documento é subscrito pelo agente político ordenador da despesa.

Portanto, sopesadas tais considerações, entende-se no presente caso cabível o ajuste administrativo, posto que o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" é uma Associação Privada que desenvolve em conjunto com o Poder Público atividades de atenção à saúde humana da população local, restando demonstrado pelo Ordenador da Despesa a viabilidade orçamentária e financeira para que seja firmado o convênio.

DA RESPONSABILIDADE PELO REPASSE

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas **AUTORIZA** o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse. *me*

Assim, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública - em especial esta, que é discricionária - é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.



54

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.


Assim, nos termos do artigo 13, inciso XIV da LOM, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifiquem a celebração do ajuste pleiteado, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que, não há no projeto vícios de formalidade e de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 28 de maio de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00068/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 69/2018

Ementa: Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani


Relator: Joao Antonio de Oliveira

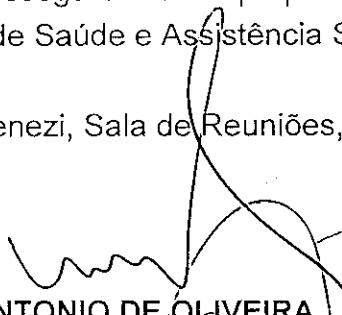
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de maio de 2018.

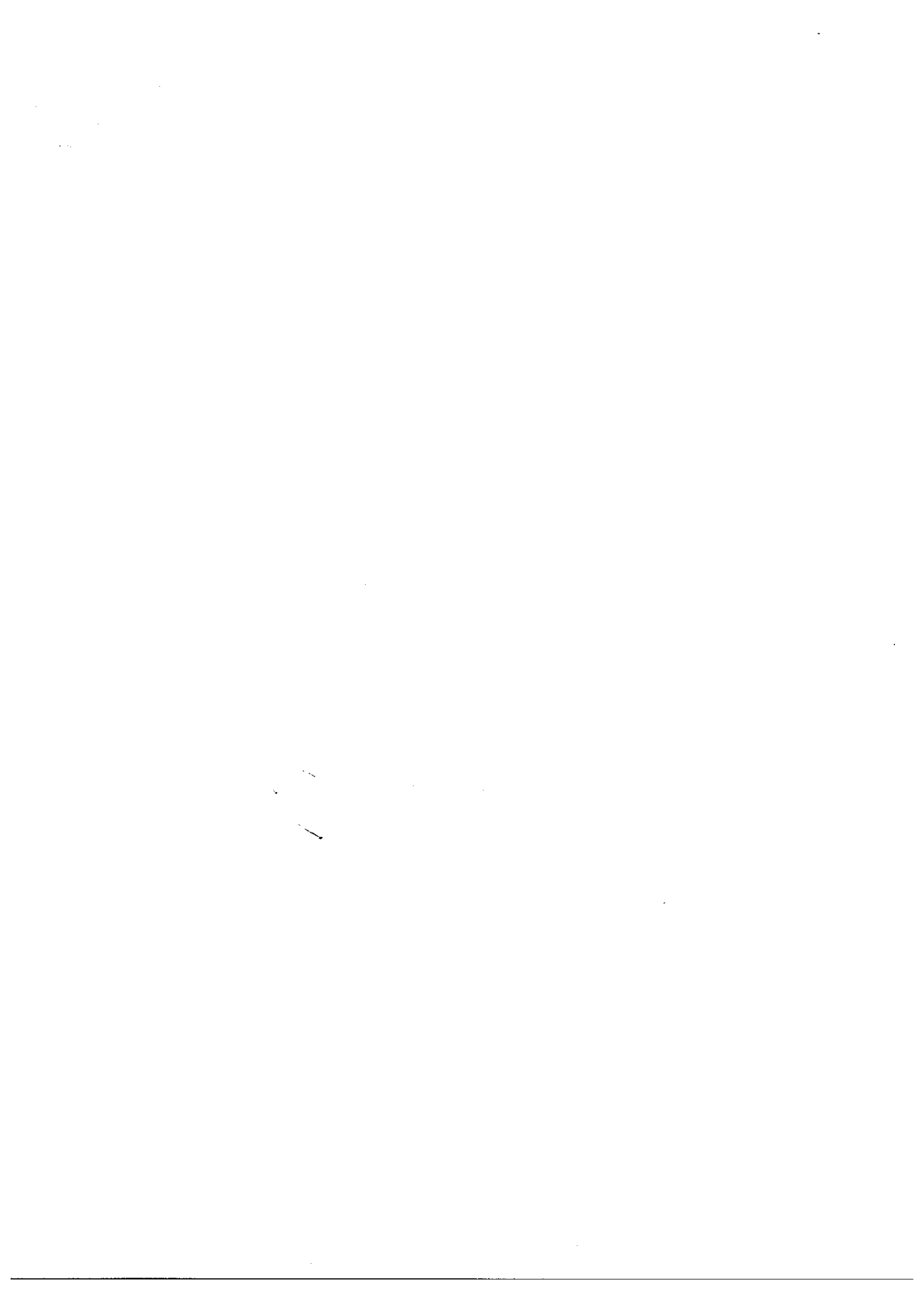

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

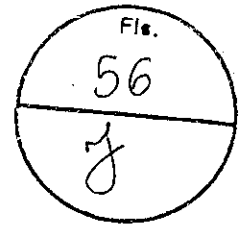

RODRIGO FASSINARI
MEMBRO


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 00009/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 69/2018

Ementa: Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Vanessa Valerio de Almeida Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de maio de 2018.

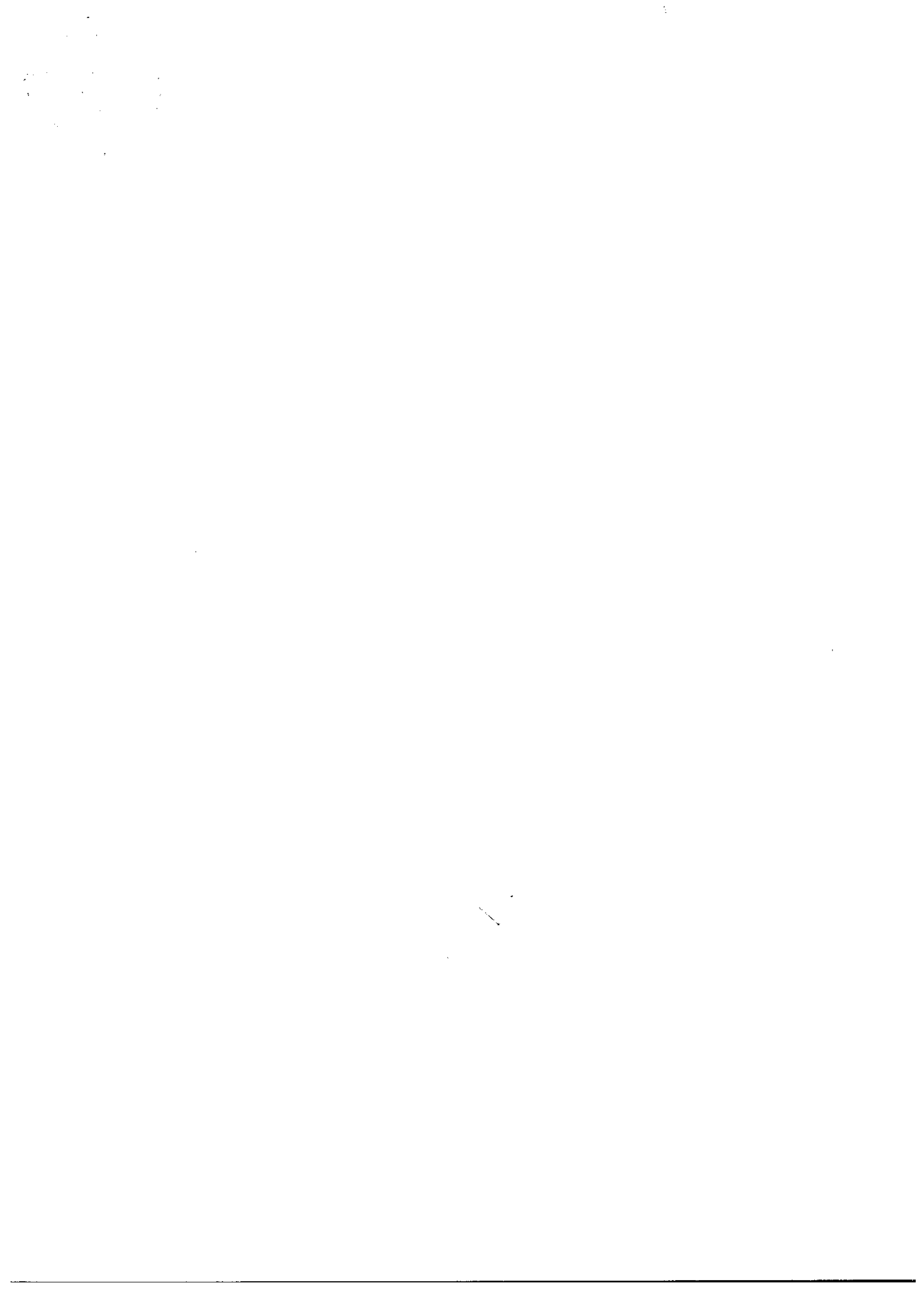

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


PEDRO CORREA DOS SANTOS
MEMBRO


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
MEMBRO

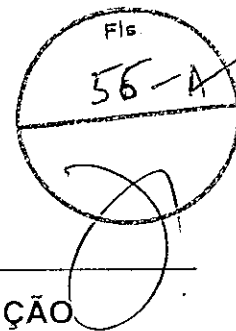

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa



PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00019/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 69/2018

Ementa: Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica.


Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de maio de 2018.


SEBASTIAO JOSÉ DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

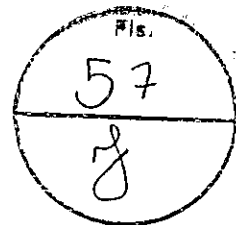

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES
MEMBRO


ALEXSANDER SALDANHA FRANCON
MEMBRO





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 49/2018 PROJETO DE LEI Nº 069 / 2018

Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva” visando à execução do “Plano Operativo da Atenção à Saúde” através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica.

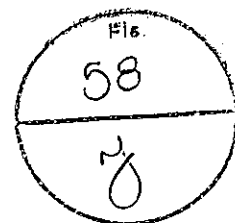
Art. 1º Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando a execução do “Plano Operativo da Atenção à Saúde” através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, que tem por objetivo o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no Município de Itapeva, por meio de estabelecimento de compromissos, visando promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, pertencente à rede SUS – Sistema Único de Saúde, para a execução do “Plano Operativo da Atenção à Saúde” através dos serviços ambulatorial e hospitalar descrito no art. 1º desta Lei.

§ 1º O repasse de recursos autorizado no *caput* deste artigo será de até R\$ 17.439.468,84 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) anual, seguindo-se a Avaliação de desempenho Institucional a ser realizada trimestralmente, para custeio dos componentes pré-fixados e de R\$ 4.728.228,96 (Quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais noventa e seis centavos), anual, para custeio dos componentes pós fixados.

§ 2º O valor descrito no § 1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré fixado, com valor fixo mensal de R\$ 1.453.289,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos) nos serviços MAC Ambulatorial (SIA), MAC Hospitalar (SIH), ambulatório de neurocirurgia, SIH de Ortopedia, SIH de Neurocirurgia, IAC – Incentivo de Adesão a Contratualização, Vigilância Epidemiológica e Integrasus, e por componente federal pós fixado de até R\$ 394.019,08 (trezentos e noventa e quatro mil dezenove reais e oito centavos) mensais, no serviço de hemodiálise.

§ 3º Os recursos com valor variável serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

determinadas pela Comissão de Avaliação seguindo-se os critérios do “Plano Operativo da Atenção à Saúde” através dos serviços ambulatorial e hospitalar para o exercício financeiro e subsequentes.

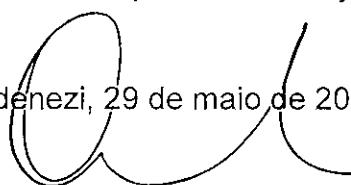
§ 4º O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação da Comissão, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo da Atenção à Saúde.

Art. 3º O prazo de vigência do Convênio será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de junho de 2018, sendo admitida sua prorrogação nos limites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), podendo ser alterado por anuência das partes, de forma motivada, por meio de termo aditivo.

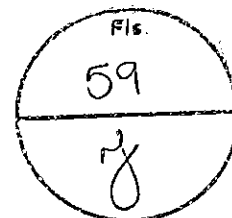
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de maio de 2018.



OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 189/2018

Itapeva, 29 de maio de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

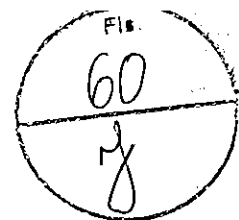
| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor | Assunto |
|-----------|----------------|----------------------------------|--|
| 46 | 059 | Ver. ^a Williana Souza | Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de placas nos pontos de comércio no Município de Itapeva, avisos com o número Disque Denúncia da Violência Contra Mulher (Disque 180). |
| 47 | 066 | Ver. Alexander Franson | Declara de Utilidade Pública o Aeroclube de Itapeva. |
| 48 | 068 | Executivo | Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itapeva e dá outras providências. |
| 49 | 069 | Executivo | Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que específica. |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 069/18**, que **"AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica"**, foi aprovado em 1ª votação na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2018, e, em 2ª votação, na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no mesmo dia.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 05 de junho de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO

Básico será eleito entre os seus membros por maioria simples e através de voto secreto. Para saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

61

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - discutir e aprovar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico;
- IV - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
- V - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- VI - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VII - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;
- VIII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- X - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XI - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XII - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal.

Art. 1º Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, que tem por objetivo o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no Município de Itapeva, por meio de estabelecimento de compromissos, visando promover a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", pertencente à rede SUS – Sistema Único de Saúde, para a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através dos serviços ambulatorial e hospitalar descrito no art. 1º desta Lei.

§ 1º O repasse de recursos autorizado no caput deste artigo será de até R\$ 17.439.468,84 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) anual, seguindo-se a Avaliação de desempenho Institucional a ser realizada trimestralmente, para custeio dos componentes pré-fixados e de R\$ 4.728.228,96 (Quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais noventa e seis centavos), anual, para custeio dos componentes pós fixados.

§ 2º O valor descrito no § 1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré fixado, com valor fixo mensal de R\$ 1.453.289,07 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos) nos serviços MAC Ambulatorial (SIA), MAC Hospitalar (SIH), ambulatório de neurocirurgia, SIH de Ortopedia, SIH de Neurocirurgia, IAC – Incentivo de Adesão a Contratualização, Vigilância Epidemiológica e Integrasus, e por componente federal pós fixado de até R\$ 394.019,08 (trezentos e noventa e quatro mil dezenove reais e oito centavos) mensais, no serviço de hemodiálise.

§ 3º Os recursos com valor variável serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho determinadas pela Comissão de Avaliação seguindo-se os critérios do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através dos serviços ambulatorial e hospitalar para o exercício financeiro e subsequentes.

§ 4º O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação da Comissão, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo da Atenção à Saúde.

Art. 3º O prazo de vigência do Convênio será de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de junho de 2018, sendo admitida sua prorrogação nos limites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.141, DE 29 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde" através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

1993), podendo ser alterado por anuência das partes, de forma motivada, por meio de termo aditivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Secretário Municipal de Educação e Cultura

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

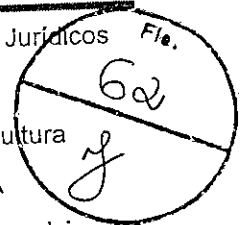
Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento



DECRETO N.º 10.166, DE 10 DE MAIO DE 2018

DISPÕE sobre baixa dos bens patrimoniais que especifica, pertencentes a diversas Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que o Departamento de Patrimônio exerce o controle de todos os bens móveis, procedendo periodicamente ao inventário de materiais em condições de uso, bem como dos considerados inservíveis, para fins de baixa no patrimônio;

CONSIDERANDO a prévia manifestação da Comissão de Baixa Patrimonial – CBP do Município de Itapeva/SP, instituída nos termos do Decreto Municipal n.º 7.981, de 23 de setembro de 2013, que “regulamenta as ações de controle de bens móveis patrimoniais do Município de Itapeva/SP”;

CONSIDERANDO que é de competência do Executivo o procedimento de baixa de materiais inservíveis ou por incorporação indevida, conforme parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 4.233/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a promover a baixa do inventário patrimonial do Município de Itapeva/SP, dos bens móveis considerados inservíveis, descritos na lista constante no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

| CONTROLE INTERNO DE BENS PATRIMONIAIS | | | |
|---------------------------------------|--|--|---|
| PATRIMÔNIO | DESCRIÇÃO | OFÍCIO SOLICITANTE | SECRETARIA MUNICIPAL |
| 22.456 | CADÉIRA DE MADEIRA | TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 86/2017 | SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 22.693 | CADÉIRA ESTOFADA FIXA | TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 86/2017 | SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 77.709 | ESTABILIZADOR | OFÍCIO SMF Nº 315/17 | SMF - DFTO. DE CONTABILIDADE |
| 65.412 | MONITOR | OFÍCIO SMF Nº 315/17 | SMF - DFTO. DE CONTABILIDADE |
| 65.334 | PARANALÓGICO MODULAR | TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 90/2017 | SMS - UPA / UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO |
| 92.237 | TELEFONE COM FIO E IDENTIFICADOR DE CHAMADAS | TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 90/2017 | SMS - UPA / UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO |
| 73.136 | TELEFONE FIXO | TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 90/2017 | SMS - UPA / UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO |
| 82.420 | TELEFONE DE MESA | TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 90/2017 | SMS - UPA / UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO |
| 78.556 | TV 32" TOSHIBA HD LED | TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 90/2017 | SMS - UPA / UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO |
| 14.414 | MESA CLÍNICA HOSPITALAR | TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 87/2017 | SMS - PBF SÃO DIMAS |
| 14.405 | ARMÁRIO VITRINE | TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 87/2017 | SMS - PBF SÃO DIMAS |
| 10.542 | PACK PARA COMPUTADOR | TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 87/2017 | SMS - PBF SÃO DIMAS |
| 14.072 | MOCHILHO ODONTOLÓGICO | TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 87/2017 | SMS - PBF SÃO DIMAS |
| 9.588 | ARMELHO PAIX | OFÍCIO GCM Nº 024/2018 | SMDS - GUARDA MUNICIPAL |
| 77.668 | TELEFONE FMO | OFÍCIO GCM Nº 024/2018 | SMDS - GUARDA MUNICIPAL |
| 28.091 | TELEFONE DE MESA | OFÍCIO SMGN/ATL Nº 42/2018 + M.E.S.C. | SMGN - ABSEGGORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA |
| 37.634 | TRANSCÉPTOR PORTÁTIL | OFÍCIO GCM Nº 046/2018 | SMDS - GUARDA MUNICIPAL |
| 37.635 | TRANSCÉPTOR PORTÁTIL | OFÍCIO GCM Nº 046/2018 | SMDS - GUARDA MUNICIPAL |
| 37.636 | TRANSCÉPTOR PORTÁTIL | OFÍCIO GCM Nº 046/2018 | SMDS - GUARDA MUNICIPAL |
| 37.638 | TRANSCÉPTOR PORTÁTIL | OFÍCIO GCM Nº 046/2018 | SMDS - GUARDA MUNICIPAL |
| 37.639 | TRANSCÉPTOR PORTÁTIL | OFÍCIO GCM Nº 046/2018 | SMDS - GUARDA MUNICIPAL |
| 37.642 | TRANSCÉPTOR PORTÁTIL | OFÍCIO GCM Nº 046/2018 | SMDS - GUARDA MUNICIPAL |
| 18.106 | RÁDIO TRANSMISSOR HT | OFÍCIO GCM Nº 046/2018 | SMDS - GUARDA MUNICIPAL |
| 37.640 | TRANSCÉPTOR PORTÁTIL | OFÍCIO GCM Nº 046/2018 | SMDS - GUARDA MUNICIPAL |
| 23.732 | ESCADA DE AÇO | OFÍCIO GCM Nº 046/2018 | SMDS - GUARDA MUNICIPAL |